



TERMO DE ABERTURA

Nesta data, promovo o termo de abertura do processo **6544/2020/SEMGES/VOL. I**, para Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que se inicia com a folha 001, para constar, subscrevo e assino.

Boa Vista – RR, 2 de abril de 2020.


Jureli Lopes Conceição
Apdo. Adm./FMAS/SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS



MEMORANDO 12082-SEMGES/SAOPS/CP/2020
NUP: 9.059743/2020

Boa Vista – RR, 01 de Abril de 2020.

Ao Senhor

BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Abertura de processo para materiais de equipamentos de proteção individuais - EPI.

Senhor Diretor,

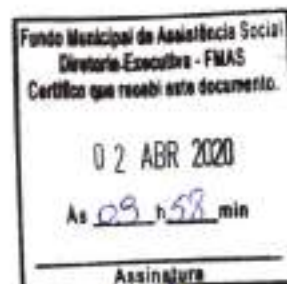
Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Processo para contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (luvas de proteção descartáveis e máscaras descartáveis), a fim de atender as demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, conforme justificativa e quantitativos anexo.

Atenciosamente,

Ana Neiva do Nascimento Moraes
Superintendente/SAOPS
-Respondendo-

Autorizo,

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
Secretária Municipal de Gestão Social



Margarida C. L. Figueiredo
Assessora Técnica/
/FMAS/SAOPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida: Major Williams, nº.1687 - Centro



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 05:43
Documento assinado eletronicamente por ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS em 01/04/2020 às 07:28
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 03 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: EB7350F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS



ANEXO DO MEMORANDO 12082-SEMGES/SAOPS/CP/2020			
Luvas de proteção descartáveis e máscaras descartáveis			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Máscara descartável-Máscara com elástico. Tamanho único. Pcte c/ 100 pçs. Máscara cirúrgica com tiras elásticas simples com clipe nasal (uma camada de PP) na cor branca. com elástico. Pacote com 100 unidades.	Pct	100
2	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G: Luvas para procedimento não cirúrgico Latex de borracha natural. Descartável. Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível Não estéril Caixa com 100 Unidades.	Caixa	200
TOTAL			300



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 05:43
Documento assinado eletronicamente por ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS em 01/04/2020 às 07:28
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539 art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 02B4M43





ANEXO I DO MEMORANDO 12082-SEMGES/SAOPS/CP/2020

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Assistência Social que atende ao público em situações de vulnerabilidade social. Cabe à Assistência Social, identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos e ser vocalizadora da população em vulnerabilidade, pois ela reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários.

O atendimento aos munícipes, acontece não somente na Sede da Secretaria, mas também nas unidades de atendimento, locais de oferta de serviços e desenvolvimento de programas/projetos sociais, tais como, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Projeto Crescer, Conselhos Municipais, Dedo Verde, Artcanto e Instituição de Acolhimento Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada.

Considerando, que a SEMGES centraliza todas as políticas e ações sócioassistenciais, que visam suprimir dificuldades enfrentadas pela população local quanto ao acesso aos serviços e benefícios sociais, possuindo diversos setores e que seu primeiro contato acontece nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS que é uma unidade pública da Assistência Social que oferece atendimentos individualizados (ou em grupos) a indivíduos e famílias, neste contexto e considerando o cenário atual da saúde pública que tem como fator principal o avanço da Pandemia COVID-19, o Município de Boa Vista- RR vem adotando medidas que visem a prevenção no contágio a população, como exemplo o isolamento social, no entanto serviços emergenciais como saúde e segurança foram continuados.

Devido ao isolamento social e em alguns casos a quarentena de pessoas que tiveram contato com o vírus, o Governo Federal na tentativa de diminuir os impactos da doença nos diversos âmbitos, inclusive o econômico, instituiu o projeto que estabelece um auxílio financeiro emergencial para trabalhadores sem carteira assinada, incluindo autônomos, e em contrato intermitente (CLT, que ganham por hora ou dia trabalhado), desempregados e microempreendedores de baixa renda com o objetivo de proteger segmentos mais vulneráveis em meio à crise econômica gerada pela pandemia do Corona vírus.

Ressaltando que esta medida tem parceria com os Municípios, inclusive o de Boa Vista – RR que a partir do momento que os recursos forem liberados por Medida Provisória o



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 05:43
Documento assinado eletronicamente por ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS em 01/04/2020 às 10:26
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2016 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FFE2157





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS



atendimento será executado pelos servidores dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, respeitando a Lei Federal nº 13. 979 de 06 de Fevereiro de 2020 e os Decretos nº 033/E de 16 de Março de 2020 e nº 038/E de 22 de Março de 2020 do Município de Boa Vista – RR, que estabelecem medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Diante ao exposto e considerando o atendimento a população e a prevenção da saúde dos servidores, solicitamos em caráter emergencial a aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (luvas de proteção descartáveis e máscaras descartáveis), recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, adotadas na prevenção ao COVID-19, para atender as necessidades desta Secretaria e suas unidades administrativas, esclarecemos que é imprescindível na realização dos atendimentos aos usuários dos Programas e Projetos.

Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2020.

Ana Neiva do Nascimento Moraes
Superintendente SAOPS
-Respondendo-



Documento assinado eletronicamente por SIMONE ANDRADE QUEIROZ em 02/04/2020 às 05:43
Documento assinado eletronicamente por ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS em 01/04/2020 às 10:26
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadania.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FFE2157





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MERCADO

Processo: 006544/2020/SEMGES

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

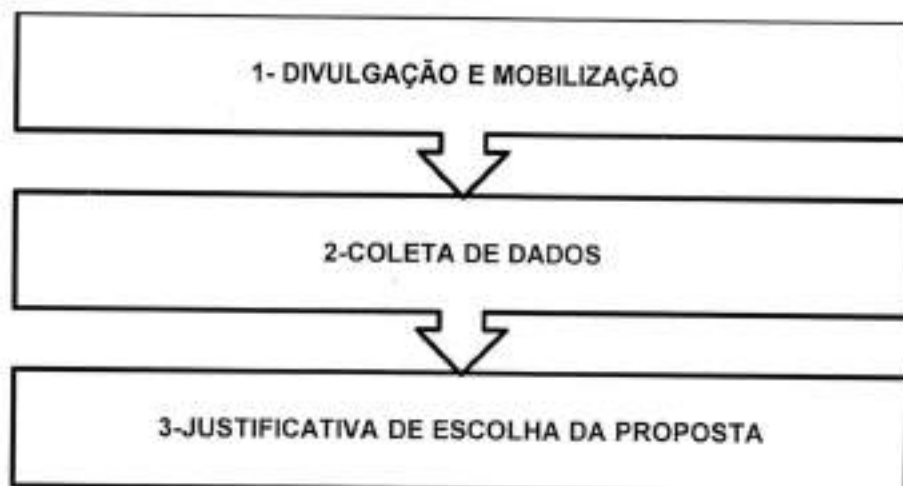
1. APRESENTAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade de melhoria nos métodos de análise para verificar o preço justo de referência e máximo que a Administração está disposta a contratar; subsidiar a verificação da existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto; subsidiar a definição da modalidade licitatória; identificar possíveis sobre preços em itens das planilhas; identificar proposta inexecutável; impedir a contratação acima do preço de mercado; garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.2. Realizamos a presente Análise de Mercado para identificação dos preços praticados no mercado para o objeto pretendido e escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do Artigo 26, inciso II, Lei 8666/93.

2. METODOLOGIA

2.1. Ficou estabelecido como metodologia para esta Análise de Mercado as seguintes etapas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



3. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

3.1. Nessa etapa foram distribuídas as cartas constantes no **anexo I**, para 04 empresas. Importante destacar que os fornecedores mobilizados foram todos os conhecidos por esta Gestão, que trabalham no ramo do objeto pretendido.

3.2. Na carta, informamos aos possíveis fornecedores que o processo seria adquirido pro meio de dispensa de licitação, da empresa que ofertasse o menor preço, nos termos do art. 26 inciso II, da Lei 8666/93. Informamo-las ainda que as propostas poderiam ser encaminhadas, em meio físico ou digital até o dia 03/04/2020, as 17h.

3.3. Foram mobilizadas as empresas:

Nº	Empresa	CNPJ	Forma de Consulta	Nome nas planilhas anexo
1	MED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	15.799.830/0001-06	Fornecedor Local	MED COMERCIO
2	C.C.F.MELO-ME	24.321.712/0001-70	Fornecedor Local	C.C.F.MELO-ME
3	RAFEL F. CHAVES	34.878.773/0001-97	Fornecedor Local	RAFEL F. CHAVES
4	R.H.GUEDES VIEIRA-ME	28.776.956/0001-07	Fornecedor Local	R.H.GUEDES VIEIRA

3.4. COLETA DOS DADOS:

3.5. Três foram às empresas que retornaram propostas, todas por meio físico. Todas as propostas estão juntadas no **anexo II** deste relatório.

3.6. As propostas retornadas foram:

Nº	EMPRESA	CNPJ	DATA	VALOR	OBS
01	MED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	15.799.830/0001-06	30/03/2020	39.798,00	Válida
02	C.C.F. MELO-ME	24.321.712/0001-70	30/03/2020	41.550,00	Válida
03	RAFEL F. CHAVES	34.878.773/0001-97	30/03/2020	43.000,00	Válida

3.7. Consideramos satisfatória a etapa de coleta de dados, pois foram validadas todas as propostas.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



4.1. O critério de escolha da Empresa se deu em virtude do menor preço ofertado durante a etapa de coleta de dados;

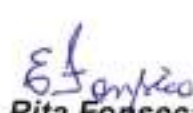
4.2. Considerando que a empresa **MED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** ofertou menor preço e apresentou toda a documentação necessária, julgamos válida sua proposta e escolhemos essa a empresa para contratação.

5. VALORES OBTIDOS

5.1. A presente aquisição deverá custará para a Administração **R\$ 39.798,00 (trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais)**.

Boa Vista-RR, 3 de Abril de 2020.


Juvenil Lopes Conceição
Apoio Administrativo
AC/FMAS/SEMGES


Enolla Rita Fonseca
Gerencia de Compras
AC/FMAS/SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS

Prof. Mun. de Boa Vista
Fil. 09
Proc. 6544/20
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

Processo: 006544/2020/SEMGES

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Anexo I

CARTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



Carta 01 /2020 – Processo: 654 / 2020

Assunto: Solicitação de Preços

À(o) Sr(a)

Representante: ROSIVANDO

Empresa: R. H. GUEDES VIEIRA

Considerando dispositivos da legislação vigente, solicitamos de Vossa Senhoria Proposta de Preços para os itens relacionados em anexo, a fim de subsidiar processo de compra do presente processo por esta Secretaria.

Informamos que a aquisição dos itens será realizada em processo de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 26, inciso II e será contratada a empresa que ofertar o menor preço global.

Informamos ainda que as propostas podem ser entregues até, no máximo, dia: 03/04/2020 às 17h por meio físico, protocolado na sede da SEMGES (endereço no rodapé), Setor: Assessoria de Orçamento/FMAS ou digital pelo e-mail: gofmas@hotmail.com, contendo no mínimo:

- Os preços praticados por essa empresa para cada item;
- Dados da empresa: razão social, endereço e CNPJ;
- Responsável pela Proposta;
- Data da Proposta.
- Validade da Proposta

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 99170-5821.

Atenciosamente,


Juvenil Lopes conceição
Apoio Administrativo
AO/FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



Carta 02 /2020 – Processo: 6544 /2020

Assunto: Solicitação de Preços

À(o) Sr(a)

Representante: BRUNO DANTAS P

Empresa: MED CONCRETO E SERVIÇOS LTDA

Considerando dispositivos da legislação vigente, solicitamos de Vossa Senhoria Proposta de Preços para os itens relacionados em anexo, a fim de subsidiar processo de compra do presente processo por esta Secretaria.

Informamos que a aquisição dos itens será realizada em processo de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 26, inciso II e será contratada a empresa que ofertar o menor preço global.

Informamos ainda que as propostas podem ser entregues até, no máximo, dia: 03/10/2020 às 17h por meio físico, protocolado na sede da SEMGES (endereço no rodapé), Setor: Assessoria de Orçamento/FMAS ou digital pelo e-mail: gofmas@hotmail.com, contendo no mínimo:

- Os preços praticados por essa empresa para cada item;
- Dados da empresa: razão social, endereço e CNPJ;
- Responsável pela Proposta;
- Data da Proposta.
- Validade da Proposta

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 99170-5821.

Atenciosamente,


Juvenil Lopes conceição
Apoio Administrativo
AO/FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



Carta 03/2020 – Processo: 6544/2020

Assunto: Solicitação de Preços

À(o) Sr(a)

Representante: Oluf Cistianne F. Melo

Empresa: C.C.F. MELO - ME

Considerando dispositivos da legislação vigente, solicitamos de Vossa Senhoria Proposta de Preços para os itens relacionados em anexo, a fim de subsidiar processo de compra do presente processo por esta Secretaria.

Informamos que a aquisição dos itens será realizada em processo de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 26, inciso II e será contratada a empresa que ofertar o menor preço global.

Informamos ainda que as propostas podem ser entregues até, no máximo, dia: 03/04/2020 às 17h por meio físico, protocolado na sede da SEMGES (endereço no rodapé), Setor: Assessoria de Orçamento/FMAS ou digital pelo e-mail: gofmas@hotmail.com, contendo no mínimo:

- Os preços praticados por essa empresa para cada item;
- Dados da empresa: razão social, endereço e CNPJ;
- Responsável pela Proposta;
- Data da Proposta.
- Validade da Proposta

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 99170-5821.

Atenciosamente,


Juvenal Lopes conceição
Apoio Administrativo
AO/FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



Carta 04/2020 – Processo: 6544/2020

Assunto: Solicitação de Preços

À(o) Sr(a)

Representante:

Rafael Fontana Duarte

Empresa:

Coniçio e Empreiteira

Considerando dispositivos da legislação vigente, solicitamos de Vossa Senhoria Proposta de Preços para os itens relacionados em anexo, a fim de subsidiar processo de compra do presente processo por esta Secretaria.

Informamos que a aquisição dos itens será realizada em processo de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 26, inciso II e será contratada a empresa que ofertar o menor preço global.

Informamos ainda que as propostas podem ser entregues até, no máximo, dia: 03/04/2020 às 17h por meio físico, protocolado na sede da SEMGES (endereço no rodapé), Setor: Assessoria de Orçamento/FMAS ou digital pelo e-mail: gofmas@hotmail.com, contendo no mínimo:

- Os preços praticados por essa empresa para cada item;
- Dados da empresa: razão social, endereço e CNPJ;
- Responsável pela Proposta;
- Data da Proposta;
- Validade da Proposta

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 99170-5821.

Atenciosamente,


Juvenil Lopes conceição
Apoio Administrativo
AO/FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



Processo: 006544/2020/SEMGES

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Anexo II

Propostas



MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06

PLANILHA DE COTAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL (R\$)
1	Mascara descartavel-Mascara com elástico. Tamanho único. Pcte c/ 100 pcs. Mascara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de PP) na cor branca. com elástico. Pacote com 100 unidades.	Pct	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
2	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G- Luvas para procedimento não cirúrgico Latex de borracha natural. Descartavel. Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível Não estéril Caixa com 100 Unidades.	Caixa	200	R\$ 58,99	R\$ 11.798,00
TOTAL					R\$ 39.798,00

DATA: 03 DE ABRIL DE 2020

MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06
INSCRIÇÃO. EST. 24.022.099-1
RUA: ADONIRAN BARBOSA, 328-SANTA CECILIA


Bruno Damas Pereira
Sócio

CNPJ: 15.799.830/0001-06
Insc. Est. 24.022.099-1
MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Adoniran Barbosa, 328- Santa Cecília
CEP: 69.396-000
CANTÁ - RR

PLANILHA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL (R\$)
1	Mascara descartavel-Máscara com elástico. Tamanho único. Pcte c/ 100 pqs. Máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de PP), na cor branca. com elástico. Pacote com 100 unidades.	PCT	100	289,50	28.950,00
1	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G- Luvas para procedimento não cirúrgico Latex de borracha natural. Descartavel. Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível Não esteril Caixa com 100 Unidades.	Caixa	200	63,00	12.600,00
(quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)					41.550,00

C. C. F. M.
Analisado
Ass

Inscrição Estadual

24.030010-2

C. C. F. MELO - ME

Av. Bento Brasil, 2803-A - Calungá

CEP: 69.303-130 / Boa Vista - RR

CNPJ: 24.321.712/0001-70

Cellly Cristiane F. Melo
Sócia

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2020.



Comércio & Serviço
RAFAEL F CHAVES

CNPJ: 34.878.773/0001-97



PLANILHA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL.TOTAL (R\$)
1	Mascara descartavel-Máscara com elástico. Tamanho único. Pcte c/ 100 pcs. Máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de PP), na cor branca. com elástico. Pacote com 100 unidades.	PCT	100	300,00	30.000,00
2	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G- Luvas para procedimento não cirúrgico látex de borracha natural. Descartável Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional identificadas com pó bi absorvível. Não estéril Caixa com 100 Unidades.	Caixa	200	65,00	13.000,00
				(quarenta e três mil reais)	43.000,00

Comércio & Serviço

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2020.

RAFAEL FURTADO CHAVES

Sócio

Av. Benjamin Constant nº 2051 - Centro - CEP: 69.301-020 - email: rafaelfurtado03@hotmail.com - TEL: 95 991136-9278

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MERCADO
ANEXO I: MÁSCARA DESCARTÁVEL E LUVA DE PROCEDIMENTO

Produto				Preços Cotados			Validação do Preço		Corte estatístico				Valores Referência	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Parâmetro	Empresa	Faixa de Corte	Preço Válido	Média	Desvio	Desvio Padrão	Utilização	Unitário	Total
1	Máscara descartável-Máscara com elástico. Tamanho único. Pcte c/ 100 pcs. Máscara cirúrgica com áreas elásticas simples com clips nasal (uma camada de PP)/na cor branca com elástico. Pacote com 100 unidades.	PCT.	100	R\$ 280,00	Fornecedor Local	MED COMERCIO	Mínimo: R\$ 280,00	Sim	R\$ 280,00	R\$ -	R\$ 10,00	Utilizado	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
				R\$ 289,50	Fornecedor Local	C.C.F.MELO-ME	Máximo: R\$ 280,00	Não	R\$ 280,00	R\$ 9,50	R\$ 10,00	Descartado		
				R\$ 300,00	Fornecedor Local	RAFAEL F. CHAVES		Não	R\$ 280,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	Descartado		
2	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-Q- Levas para procedimento não cirúrgico Látex de borracha natural. Descartável Composto de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível Não estéril Caixa com 100 Unidades.	CAIXA	200	R\$ 58,99	Fornecedor Local	MED COMÉRCIO	Mínimo: R\$ 61,60	Sim	R\$ 58,99	R\$ -	R\$ 3,06	Utilizado	R\$ 58,99	R\$ 11.798,00
				R\$ 63,00	Fornecedor Local	C.C.F.MELO-ME	Máximo: R\$ 61,60	Não	R\$ 58,99	R\$ 4,01	R\$ 3,06	Descartado		
				R\$ 65,00	Fornecedor Local	RAFAEL F. CHAVES		Não	R\$ 58,99	R\$ 6,01	R\$ 3,06	Descartado		
VALOR TOTAL														R\$ 39.798,00

Juvenal Lopes Conceição
Aplicador/FMASC/SE-MG





MEMORANDO 12834-SEMGES/SAOPS/CP/2020
NUP: 9.062801/2020

Boa Vista – RR, 04 de Abril de 2020.

Ao Senhor

BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



Assunto: Alteração de solicitação de objeto do processo para materiais de equipamentos de proteção individuais – EPI.

Senhor Diretor,

Informamos a Vossa Senhoria, que a solicitação feita através do MEMORANDO 12082-SEMGES/SAOPS/SP/2020, para aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (luvas de proteção descartáveis e máscaras descartáveis), não haverá necessidade de adquirir as máscaras descartáveis, onde foi informado para esta Superintendência que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG realizou abertura do Processo 6589/2020 para aquisição de máscaras e materiais de equipamentos de proteção individuais e que irá atender as demandas das demais Secretarias Municipais.

Diante do exposto, solicitamos o cancelamento da aquisição das máscaras descartáveis e continuidade das luvas de proteção, conforme o quantitativo já informado anteriormente.

Atenciosamente,


Ana Neiva do Nascimento Moraes
Superintendente/SAOPS
-Respondendo-

suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Silvan Messias de Almeida, matrícula nº. 45296, para responder pela Gerência de Recursos Humanos - SAOPS/GRH, no período de 18/03/2020 a 01/04/2020, em face das férias de 15 (quinze) da titular Ana Paula Prestes da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
13 de março de 2020.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA 44/2020/SEMGE/FMAS/GA/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alessandro Rodrigues Jansen, matrícula 84708 para atuar como fiscal dos Contratos Administrativos 177-SEMGE/FMAS/ASSESP/2020 e 180-SEMGE/FMAS/ASSESP/2020, oriundos do Processo 30715/2019/SEMGE, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em comunicação visual, na elaboração e confecção de impressos, em camisas, placas, lonas e afins, com aplicação e instalação para atender a Secretaria Municipal Gestão social e suas unidades administrativas.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 13 de março de 2020.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 45/2020/GAB/RH/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Ana Neiva do Nascimento Morais, matrícula nº 953085, para responder pela Superintendência de Apoio Operacional dos Programas Sociais, cumulativamente com o cargo de Analista/Administrador, no período de 16/03/2020 a 14/04/2020, em face as férias do titular Flávia de Souza Campos.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo, a contar do dia 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
16 de março de 2020.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 283/2016/SEMGE
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2017/SEMGE

OBJETO: Renovação de valor e vigência DO CONTRATO 102/2017/SEMGE, por 12 (doze) meses, a partir de 14 de março 2020.

Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.121.0047.2.163, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Próprios, correspondente ao valor de R\$ 1.212.754,10 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Os valores que ultrapassem o exercício financeiro atual, serão empenhados em 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA: PERSPECTIVA SOCIOTERRITORIAL LTDA - ME

DATA DE ASSINATURA: 12 de março 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 30715/2019/SEMGE
Espécie: Contrato 177 - SEMGE/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL, NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, EM CAMISETAS, PLACAS, LONAS E AFINS, COM APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Valor: R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: ordinário, tendo sido emitida a Nota de Empenho 149, de 06/03/2020, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: F M HOLANDA EIRELI - ME

Data da Assinatura: 11 de março 2020.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 30715/2019/SEMGE

Espécie: Contrato 180 - SEMGE/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL, NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, EM CAMISETAS, PLACAS, LONAS E AFINS, COM APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Valor: R\$ 304.940,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: ordinário, tendo sido emitida a Nota de Empenho 150, de 06/03/2020, no valor de R\$ 304.940,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIXO - EPP

Data da Assinatura: 11 de março 2020

Analisado

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS

Prat. Mun. de Boa Vista
Fis. 21
Proc. 6349/20
<i>[Assinatura]</i>

Processo: 006544/2020/SEMGES

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Anexo III

Documentação da Empresa Escolhida

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 14200104022	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima					
Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  RR220190004453
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
CANTA Local 2 Julho 2019 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____ Data	_____ Responsável		
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

CONFERE COM ORIGINAL

Enolia Rios Pasêca

Coord. de Registro Empresarial/Secretaria

C G M
 Analizado
 Ass


 MARCOS DE MEIRA LINS FILHO
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/006.237-1	RR2201900004453	01/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Roraima



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F06D744B25FB28F178DC88C140BF1AA858. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceirr.rn.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



Assinatura do Secretário-Geral

pág. 2/12



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
AV RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100 - CENTRO
CANTÁ - RR - CEP: 69390-000

Alvará

DE LICENÇA 00013/ 2020



PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOMEIAÇÃO SOCIAL
M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

NOME FANTASIA
M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO
Rua ADONIRAN BARBOSA 328 SANTA CEÇILIA - CANTÁ - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO
TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
55.20-1-02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE
51.4-00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
77.39-0-99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
47.82-2-01 COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
47.63-6-01 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
46.49-4-01 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E
DOMESTICO
47.63-9-00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E
EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

INSCRIÇÃO

CODIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL	CAD. ECONÓMICO	CPF/CNPJ
77.39-0-03	11296	15.799.830/0001-06

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO	VALIDADE
09/01/2020	31/12/2020

Carlos José da Silva

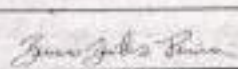
Carlos José da Silva
Prefeito
Cantá-RR

Ronyer Bastião Magalhães
Secretário do Plan. Adm. e Finanças
Decreto nº 309/2017



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				R R
		Nome RUISE LUIZAS PEREIRA		RG 1294043 280 33		
		CPF 009.319.496-10		Data Nascimento 27/06/1983		
		Nome HANDEL PEREIRA PEREIRA				
		Matrícula HANDEL PEREIRA PEREIRA				
		Sexo M		Estado Civil N		
V. Emissão 05/04/2008		V. Validade 05/11/2017		V. Renovação 04/10/2009		
Assinatura 						
Assinatura do Titular RUISE LUIZAS PEREIRA						
Data Emissão 07/11/2007						
Assinatura do Titular HANDEL PEREIRA PEREIRA						
Data Emissão 05/04/2008						
Data Validade 05/11/2017						
Data Renovação 04/10/2009						
UF RORAIMA						
DENATRAN CONTRAN						

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL
Enolla Rita Fonseca
Coord. de Gestão de Documentos



**6ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**



MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA, brasileira, solteira, data de nascimento 07/07/1964, comerciante, portadora do RG: 345.439-8 SSP/RR e CPF: 456.394.694-04, residente e domiciliada na Rua Zacarias Mendes Ribeiro nº 1077, Bairro: Paraviana CEP: 69.307-280, nesta cidade de Boa Vista Roraima, e **BRUNO DANTAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 27/06/1983, empresário RG: 326606-0 SSP/RR e CPF: 009.519.694-39, residente e domiciliado na Rua Zacarias Mendes Ribeiro nº 1077, Bairro: Paraviana CEP: 69.307-280 Únicos sócios da sociedade **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE: 14200104022 e CNPJ 15.799.830/0001-06, com sede a Rua Adoniran Barbosa, nº 328 - Bairro: Santa Cecilia, Lote 328, Quadra: 700 - CEP: 69.390-000 - Cantá/RR, Resolvem assim alterar e consolidar o contrato social.

CLAUSULA 1ª: Ficam incluídas as seguintes atividades sociais:

14.12-6-01 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

14.13-4-01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida.

14.22-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.

96.01-7/01 Lavanderias.

CLAUSULA 2ª: Ficam incluídos as seguintes objetos sociais:

Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida.
Lavanderias.

CLAUSULA 3ª: As vistas das modificações processadas resolvem consolidar o Contrato social nos termos da Lei 10.406/2002, passando a reger-se sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede a Rua Adoniran Barbosa, nº 328 - Bairro: Santa Cecilia, Lote 328, Quadra: 700 - CEP: 69.390-000 - Cantá/RR.

CLAUSULA 2ª: O capital social é de 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 100 quotas de valor nominal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
BRUNO DANTAS PEREIRA	99	198.000,00	99
MARILENE DANTAS DE SOUSA	1	2.000,00	1
Total	100	200.000,00	100

CLAUSULA 3ª: As atividades sociais são:

77.39-0-03 - Aluguel de pavões, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto

1

Enolla Rita Fonseca
Coord. de Registro e Arquivo



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F06D744B25FB28F178DC88C140BF1AA555. Marcos de Maira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucem-rr.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Maira Lins Filho - Secretário-Geral.



pág. 3/12

- andaimes.
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias.
- 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança.
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.21-1-00 - Serviços de pré - impressão.
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes.
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática.
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios.
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.54-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário.
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados.



COMPROVANTE ORIGINAL

Enolla Rita Foulca
Coord. de Contas / Administração



Ass. Secretário-Geral
SECRETÁRIO-GERAL



- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem.
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 47.89-0-99 - Comércio varejista plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação.
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares.
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê.
- 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos.
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos.
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
- 77.39-0-99 Aluguel de geradores e contêineres.
- 79.12-1-00 - Operadores turísticos.
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos.
- 90.01-9-02 - Produção musical.
- 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos, e atividades de cenografia.
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas e espetáculos artísticos.
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico.
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 96.01-7/01 - Lavanderias.
- 96.01-7-03 - Toalheiros.

CLAUSULA 4ª: Os objetos sociais são:

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

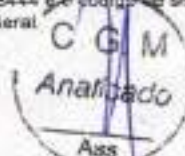
Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F05D744B25FB28F178DC88C140BF1AA556. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MeKo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



Ass. Secretário-Geral

pág. 5/12



Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
Impressão de material de segurança.
Impressão de material para uso publicitário.
Serviços de pré impressão.
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
Coleta de resíduos não perigosos.
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
Montagem de estruturas metálicas
Instalação e manutenção elétrica
Montagem e desmontagem de andaimes.
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
Comércio atacadista de equipamentos de informática.
Comércio atacadista de suprimentos para informática.
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
Comércio varejista de bebidas
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
Comércio varejista de produtos alimentícios.
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
Comércio varejista de artigos de iluminação
Comércio varejista de artigos de armário.
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
Comércio varejista de calçados.
Comércio varejista de artigos de viagem.
Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
Comércio varejista plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação.
Restaurantes e similares.
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem

COPIA COM ORIGINAL

Edolla Rita Posêda
Coord. de Comércio (M/PM/PA/PR/RE/GE)



C G M
Analizado
Ass

SECRETÁRIO-GERAL



entretenimento.
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê.
Cantinas serviços de alimentação privativos.
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
Filmagem de festas e eventos.
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais.
Aluguel de geradores e contêineres.
Operadores turísticos.
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
Limpeza em prédios e em domicílios.
Atividades de limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar.
Imunização e controle de pragas urbanas.
Atividades paisagísticas.
Fotocópias.
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
Casas de festas e eventos.
Produção musical.
Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
Artes cênicas, espetáculos e atividades de cenografia.
Gestão de espaços para artes cênicas e espetáculos artísticos.
Atividades de condicionamento físico.
Produção e promoção de eventos esportivos.
Atividades de organização de feiras e shows de natureza recreacional.
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
Lavanderias.
Toalheiros.

CLAUSULA 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 8ª: A administração da sociedade cabe a **MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

Enolla Rita Poetka
Coord. de Controle e Fiscalização



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NIRE 14000104022 e protocolo 190082371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F05D744B25FB25F178DC88C140BF1AA855. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerrr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



Assinatura do Secretário-Geral

pág. 7/12

seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLAUSULA 9ª: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA 11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 12ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 13ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 14ª: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 15ª: Fica eleito o foro de Boa Vista- RR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem juntos e contratos assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Boa Vista 28 de junho de 2019.

BRUNO DANTAS PEREIRA
SÓCIO QUOTISTA

MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA
SÓCIA ADMINISTRADORA



Junta Comercial do Estado de Rondônia

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F06D744B25FB28F178DC88C140BF1AA856. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceirrr.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/006.237-1	RR2201900004453	01/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.519.694-39	BRUNO DANTAS PEREIRA
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Roraima

CONFERE COM
ORIGINAL

Enolia Riva Rosêca
Coord. de Empresas Individuais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E O COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 180062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0FC6D744B25FB28F178DC88C140BF1AA856. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.r.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

C. G. M.
Analisado
Ass

Assinatura
Marcos de Meira Lins Filho
Secretário-Geral

pág. 9/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRO,
COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 07/07/1964, RG Nº 3454398 SSP-RR, CPF
456.394.694-04, RUA ZACARIA MENDES RIBEIRO, Nº 1077, BAIRRO PARAVIANA,
CEP 69307-280, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 02 de julho de 2019.

CONFERE COM
ORIGINAL



MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Rondônia

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F08D744B25FB28F178DC88C140BF1AA856. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceir.m.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000008444 e o código de segurança MaKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA
SECRETARIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, de nire 1420010402-2 e protocolado sob o número 505830 em 02/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 505830, em 02/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luandha Romera Ricciardi.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rn.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA
009.519.694-39	BRUNO DANTAS PEREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.394.694-04	MARICLEIDE DANTAS DE SOUSA

Boa Vista, terça-feira, 02 de julho de 2019



Marcos de Meira Lins Filho: 66493315468

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505830 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F06D744B25FB28F178DC88C140BF1AA856. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rn.gov.br/> e informe nº de protocolo C201000008444 e o código de segurança MeKo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



Assinatura do Secretário-Geral

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
956.073.902-68	LUANDHA ROMENA BLEGGI E BAYER OLIVEIRA RICCIARDI
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima

CONFERE COM
ORIGINAL

Enolla Rita Posêca
Cont. de Contas / AD/PMIS/SEMOB

Boa Vista, terça-feira, 02 de julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 505630 em 02/07/2019 da Empresa M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Nire 14200104022 e protocolo 190062371 - 02/07/2019. Autenticação: 3F1F0F06D744B25FB28F178DC88C140BF1AA856. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucem.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo C2010000084 e o código de segurança MaKo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

C. G. M.
Analisado
Ass

Secretário-Geral

pág. 12/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.799.830/0001-06

Certidão nº: 4767063/2020

Expedição: 17/02/2020, às 15:36:23

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.799.830/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



* Divulgar e questionar: portal.tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.799.830/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

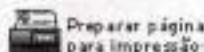
Emitida às 15:42:05 do dia 05/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2020.

Código de controle da certidão: **A13F.5CE5.9FC4.6AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
15.799.830/0001-06	M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 17/02/2020

Validade: 17/05/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 059109

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 15.799.830/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo;
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 017281816368

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/03/2020 às 12:50

Data da última atualização da base de dados: 26/03/2020 às 02:01

Valida até o dia: 25/04/2020





Prefeitura Municipal de Cantá
AV RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100
CENTRO - CANTÁ - RR CEP: 69390-000
CNPJ: 01.612.682/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000023/2020.E

Nome/Razão Social: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
Nome Fantasia: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
Inscrição Municipal: **11296** CPF/CNPJ: **15.799.830/0001-06**
Endereço: **Rua ADONIRAN BARBOSA, 328**
SANTA CECILIA CANTÁ - RR CEP: 69390-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 24/06/2020

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600004785550000000227090000023202003263**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://canta.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.799.830/0001-06**Razão Social:** M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA**Endereço:** R. CORONEL PINTO 320 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032203021443346029

Informação obtida em 26/03/2020 13:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME de CNPJ nº 15.799.830/0001-06 representada pelo(a) Sr(a) Bruno Dantas Pereira declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2020.

CNPJ: 15.799.830/0001-06	
Insc. Esl. 24.022.099-1	
M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	
Rua Adoniran Barbosa, 328 - Santa Cecília	
CEP: 69.390-000	
CANTÁ	RR

Bruno Dantas Pereira
Bruno Dantas Pereira
Sócio

CONTIENE COM
ORIGINAL

C. G. M.
Analista
Ass

RUA ADONIRAN BARBOSA 328 - SANTA CECÍLIA - CANTÁ - RR, EMAIL:
- TEL: 95 98118-8892

Função Ass. 42
Proc. 65717
Pág. 1/1

M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

A empresa M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 15.799.830/0001-06 representada pelo (a) Sr(a) Bruno Dantas Pereira declara, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(a) Prefeitura Municipal de Boa Vista, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2020.

CNPJ: 15.799.830/0001-06
Insc. Est. 24.022.099-1
M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Adoniran Barbosa, 328 - Santa Cecília
CEP: 69.390-000
CANTÁ - RR

CONFERE COM
ORIGINAL

Bruno Dantas Pereira
Bruno Dantas Pereira
Sócio

G. M.
Analista
Ass

RUA ADONIRAN BARBOSA 328 - SANTA CECÍLIA - CANTÁ - RR, EMAIL:
- TEL: 95 98118-8892





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



A Gerência de Orçamento/FMAS

Referência: 6544/2010/SEMGES/VOL.01.

Interessado: SEMGES

Solicitamos para emissão de Autorização de Despesas, Declaração orçamentária e Planilha do Comitê Gestor.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2020.


Enolla Rita Fonseca
Gerencia de Compras
FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I - DECRETO Nº 020E, 13 DE AGOSTO/2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Número do Processo: 0065442020

Nº da Solicitação 0168/2020

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da Emissão: 13/04/2020

Funcional Programática: 08.122.0046.2152

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Próprios

Contrapartida: ☐

Objetivo da Solicitação:

Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Programa (Cód): 0046 GESTÃO DO SUAS

Ação (Cód): 2152 GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO SUAS

Documentos anexos: Não

Relação de Documentos Anexos

Valor Estimado: R\$ 11.798,00

Cronograma para empenho:

JAN	FEV	MAR
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABR	MAI	JUN
R\$ 11.798,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL	AGO	SET
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT	NOV	DEZ
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Crédito Orçamentário:

Brenno Luiz de Mello Carvalho

Diretor Executivo do FMAS

13/04/2020
Simone Andrade Queiroz

Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Rua Major Willians, 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9381

semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número do Processo: 0065442020

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No uso das atribuições legais conferidas pelo § 1º, Art. 2º da Lei 1.386 de 29 de novembro de 2011 e em cumprimento às determinações do Inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao objeto em epígrafe, a ser empenhado conforme dotações abaixo:

Órgão Solicitante: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.122.0046.2152
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 001 - Recursos Próprios
Valor Estimado: R\$ 11.798,00
Nº da Sad: 0168/2020

A despesa em tela está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020 ;está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.


Brenno Luiz de Mello Carvalho
Diretor Executivo do FMAS

Boa Vista-RR - 13/04/2020

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

VALUING NATURE

Proj. Man. de Boa Vista
Fts. 47
Projet. 6949/20
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO



A Gerência de Compras

Referência: 006544/2020/SEMGES/VOL.01

Interessado: SEMGES

Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos o presente processo com a solicitação atendida para prosseguimento e demais providências.

Boa vista, 13 de abril de 2020.

Rodrigo do Nascimento Jacinto
Gerente de Orçamento
GO/FMAS/SEMGES



PROJETO BASICO

1- APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa...”; e as alterações posteriores, juntamente com o decreto Municipal 038/e de 22 de março de 2020, declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao *coronavirus (covid-19)*, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Assistência Social que atende ao público em situações de vulnerabilidade social. Cabe à Assistência Social, identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos e ser vocalizadora da população em vulnerabilidade, pois ela reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários.

O atendimento aos munícipes acontece não somente na Sede da Secretaria, mas também nas unidades de atendimento, locais de oferta de serviços e desenvolvimento de programas/projetos sociais, tais como, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Projeto Crescer, Conselhos Municipais, Dedo Verde, Artcanto e Instituição de Acolhimento Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada.

Considerando, que a SEMGES centraliza todas as políticas e ações sócioassistenciais, que visam suprimir dificuldades enfrentadas pela população local quanto ao acesso aos serviços e benefícios sociais, possuindo diversos setores e que seu primeiro contato acontece nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS que é uma unidade pública da Assistência Social que oferece atendimentos individualizados (ou em grupos) a indivíduos e famílias, neste contexto e considerando o cenário atual da saúde pública que tem como fator principal o avanço da Pandemia COVID-19, o Município de Boa Vista- RR vem adotando medidas que visem a prevenção no contágio a população, como exemplo o isolamento social, no entanto serviços emergenciais como saúde e segurança foram continuados.

Devido ao isolamento social e em alguns casos a quarentena de pessoas que tiveram contato com o vírus, o Governo Federal na tentativa de diminuir os impactos da doença nos diversos âmbitos, inclusive o econômico, instituiu o projeto que estabelece um auxílio financeiro emergencial para trabalhadores sem carteira assinada, incluindo autônomos, e em contrato

G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



intermitente (CLT, que ganham por hora ou dia trabalhado), desempregados e microempreendedores de baixa renda com o objetivo de proteger segmentos mais vulneráveis em meio à crise econômica gerada pela pandemia do Corona vírus.

Ressaltando que esta medida tem parceria com os Municípios, inclusive o de Boa Vista – RR que a partir do momento que os recursos forem liberados por Medida Provisória o atendimento será executado pelos servidores dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, respeitando a Lei Federal nº 13. 979 de 06 de Fevereiro de 2020 e os Decretos nº 033/E de 16 de Março de 2020 e nº 038/E de 22 de Março de 2020 do Município de Boa Vista – RR, que estabelecem medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Diante ao exposto e considerando o atendimento a população e a prevenção da saúde dos servidores, solicitamos em caráter emergencial a aquisição de materiais de equipamentos de proteção individuais (luvas de proteção descartáveis), recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, adotadas na prevenção ao COVID-19, para atender as necessidades desta Secretaria e suas unidades administrativas, esclarecemos que é imprescindível na realização dos atendimentos aos usuários dos Programas e Projetos.

Desconsiderando as cotações realizadas para mascaras de proteção descartáveis, tendo em vista a justificativa abordado no Memorando 12834-SEMGES/SAOPS/CP/2020.

3. OBJETO

Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As Especificações e quantitativos necessários do objeto do presente Projeto Básico, estão devidamente discriminados no anexo I.

5 LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

5.2 A CONTRATADA deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O valor total a ser pago será de R\$11.798,00 (Onze Mil e setecentos e noventa e oito reais), incluso as taxas e impostos pertinentes.

O preço permanecerá fixo e irrevogável;



7. RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros previstos para a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, correrão por conta:

Unidade Orçamentaria: 10.01

Função Programática: 08.122.0046.2152

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recursos: Próprios.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O instrumento contratual terá vigência de 90 dias contados da data da assinatura do contrato;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o 30º dia após o recebimento definitivo do Objeto, conforme descrito nesse Termo;

9.2 O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

9.3 A CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal/DANFE ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305.130.

No campo de informação complementares: colocar o número do processo: 006544/2020/SEMGES.

9.4 Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=[(Taxa SELIC/30) x N] x VP

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



10. DO PRAZO DE ENTREGA

- 10.1 O prazo para entrega dos objetos deste termo de referência será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 10.2 Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo a solicitação ser formalizada até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e comprove suas alegações;

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1 Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega;
- b) **Definitivamente**, mediante o atesto das notas fiscais/Danfe;
- 11.2 Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades prevista em Contrato;
- 11.3 No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 12.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.3 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- 12.4 Discriminar nas notas fiscais as especificações do objeto de acordo com a Proposta de Preço;
- 12.5 Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência a do Contrato;
- 12.6 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- 12.7 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Designar 02 (dois) fiscais, com competência legal, para acompanhar a execução do contrato, objeto deste projeto básico;
- 13.2 Comunicar oficialmente a empresa sobre qualquer irregularidade apresentada quanto à execução do objeto contratado;
- 13.3 Aplicar à **contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;



13.4 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

13.5 Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

14. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

14.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

- **Habilitação Jurídica;**
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

15. PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelado a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;

15.2 A multa moratória, prévia no artigo 86 da lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de um por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a dez por cento deste;

15.3 A multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei 8.66/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a dez por cento deste;

15.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

15.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93;

15.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

15.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

15.8 O valor das multas serão descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização será realizada por fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

16.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

17.2 É vedada a subcontratação, cadência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

17.3 Os casos omissão e as dúvidas que surgirem serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 13 de abril de 2020.

Elaborado:


Enolla Rita Fonseca
Gerente/AC/FMAS/SEMGES

De Acordo:


Brenno Luiz de Mello Carvalho
Diretor Executivo/FMAS/SEMGES

Aprovo:


Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



ANEXO I

LUVA DE PROCEDIMENTO

Produto				Valores Referência	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G- Luvas para procedimento não cirúrgico Latex de borracha natural. Descartavel. Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível Não estéril Caixa com 100 Unidades.	CAIXA	200	RS 58,99	RS 11.798,00
VALOR TOTAL				RS 11.798,00	





JUSTIFICATIVA DO OBJETO

56
6514/20
[Signature]

Apresentação: A aquisição do objeto visa suprir as necessidades dessa Secretaria no que diz respeito à distribuição de equipamentos individuais de proteção - EPI, para os servidores que atuam nas atividades de atendimento sócio assistenciais, de combate ao novo covid-19, além de proporcionar proteção contra possíveis contaminações e efeitos adversos durante o combate a pandemia, bem como em outras operações de emergência onde exista uma ameaça de contaminação certos riscos são prováveis de serem encontrados, tal como durante as possíveis operações relacionadas ao combate ao corona vírus.

O objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a prevenção a contaminação do vírus covid-19, a fim de garantir a segurança e a saúde dos servidores.

Fundamento Legal: CONSIDERANDO as disposições do Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93, "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa".

Publicados os requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei federal 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

A Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei 13.979/2020

Decreto Municipal 38/E, de 22 de março de 2020, declarou "situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista", em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Tais Disposições são medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, considerando a crise sanitária e a proliferação mundial do vírus Covid-19, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia cabendo medidas aos governantes a adoção de medidas para a contenção da doença.

C. G. M
Analisado
Ass



Boa Vista, em especial, destacam-se as ações do Poder Executivo na edição de decretos reconhecendo a situação de emergência no âmbito do município, com base no qual é possível adotar medidas administrativas de forma mais célere para que menos pessoas sejam contaminadas pelo vírus, considerando a situação de precariedade da Saúde no Estado de Roraima e a Situação Migratória.

Elencamos a seguir os elementos devidamente verificados individualmente nos autos do procedimento administro em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal 13.979/2020, alterado parcialmente pela MP 929/20, que é claro ao afirmar que a *"licitação é dispensável para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"*

1) objeto exclusivamente destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

3) observados os princípios que são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

4) Aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo os autos com:

a) Termo de referência simplificado (ou Projeto básico simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

d) Documentação relativa à capacidade técnica (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

e) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

Atente-se que os item C, D e E podem ser dispensados mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);



5) cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, encontram-se os autos instruídos com:

a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;

b) A justificativa do preço.

c) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, foram observadas as regras introduzidas pela Medida Provisória 926/2000 (art. 4-E), cujas variações podem ser justificadas nos autos em se tratando de valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

6) A observância da duração dos contratos regidos pela Lei 13.979/2020, limitando-se a 6 meses.

Assim para minimizar os efeitos da pandemia do novo corona vírus, a Administração solicita contratação, por dispensa de licitação, para ações necessárias ao combate da pandemia.

Portanto fica demonstrada a necessidade da contratação, com prazo de vigência contratual de 90 dias.

Razão da Escolha do Executante: A escolha recaiu sobre a empresa MED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que ofertou menor preço e disponibilidade de entrega do material, já que o momento que o mercado se encontra com a pandemia mundial, tais objetos estão escassos, com dificuldade para compra. Considerando a necessidade de urgência para adquirir o objeto que será de extrema necessidade já que o mesmo será EPI para os servidores dessa Secretaria que estarão em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Justificativa do Preço: O valor total a ser pago será de **RS 11.798,00 (onze mil e setecentos e noventa e oito reais)**, incluso as taxas e impostos pertinentes. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Boa Vista - RR, 13 de abril de 2020.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

C. C. M.
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE COMPRAS



À Diretoria Executiva - FMAS,

Encaminhamos o **Processo 6544/2020/SEMGES/Vol. 1** para análise dos documentos que instruem os autos e posterior encaminhar para o Comitê Gestor Municipal.

Na oportunidade informamos que o recurso está contemplado na Planilha de Recursos Próprios, no item "131" da planilha do C.G.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2020.


Enolla Rita Fonseca
Gerencia de Compras
FMAS/SEMGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Processo: 6544/2020/SEMGES VOL. 01.

Assunto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ao Gabinete/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento ao Comitê Gestor para análise e deliberação, da SAD, Declaração Orçamentária e planilha de recurso.

Boa Vista, 13 de abril de 2020.

Brenno Luiz de Mello Carvalho

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Ao Comitê Gestor,

Encaminhamos os autos, para análise e deliberação desse Comitê, a despesa em tela está contemplada no item "131" da planilha do Recurso do Próprio. Posterior encaminhar a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Boa Vista, 13 de abril de 2020.

Simone Andrade Queiroz

Secretária Municipal de Gestão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



COMITÊ GESTOR
Fls. 63
Proc. 006544/2020
fl.
Rubrica

Processo nº. 006544 / 2020 - SEMGES

A CPL

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 13/04/2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor

Marcela Medeiros
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius Almeida
Membro do Comitê Gestor

Artur Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

RECEBIDO
EM 14/04/2020
AS 11/44 Horas
Leonardo
Assinatura

Boa Vista/RR ____/____/2020





BOA VISTA

MARCO BATISTA
INTERCOMUNICADOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CPL

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira
14 de Janeiro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente

Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente

Fábio Willian Tertuliano de Barros

Membros Titulares

Alpina de Almeida Nobre

Néria Gardênia Pontes Benício

Membros Suplentes

Leonara Batista Corrêa

Joana Darc Rabelo

Nilton Feitosa de Souza
Coordenação de Triagem-CPL
Matrícula: 953454

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços
Processo nº 028515/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 - SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 - Registro de Preços
Processo nº 025607/2019 - SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 - SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R\$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e noventa e nove reais e nove centavos e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais - SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto nº 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019
Processo nº 028515/2019 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019 - SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
COORDENAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS – CTP



À CPL – PRESIDÊNCIA,

Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 006544/2020 – SEMGES**, em observância ao Projeto Básico S/Nº, fls. 49 à 54, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA**, baseado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2020.

Nilton Feitosa de Souza

Nilton Feitosa de Souza

Coordenação de Triagem de Processos – CTP

14-04-2020
13-13
Ass

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 14/04/2020 às 13:32
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2016 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 23231E5





MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro _____, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de Equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006544/2020 – SEMGES.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2 - Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo a solicitação ser formalizada até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, deste que justifique e comprove suas alegações;

3.3 - Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante o atesto das notas fiscais/Danfe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

3.5 - No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

3.6 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.7 - A CONTRATADA deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o 30º dia após o recebimento definitivo do Objeto, conforme descrito nesse instrumento;

4.3 - O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal/DANFE ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305.130.

No campo de informações complementares: colocar o número do processo: 006544/2020/SEMGES.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa\ SELIC/30) \times N] \times VP$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Designar 02 (dois) fiscais, com competência legal, para acompanhar a execução do contrato, objeto deste instrumento.

C. G. M.
Analisado
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- b) Comunicar oficialmente a empresa sobre qualquer irregularidade apresentada quanto à execução do objeto contratado;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- e) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- d) Discriminar nas notas fiscais as especificações do objeto de acordo com a Proposta de Preço;
- e) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- f) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01 Funcional Programática: 08.122.0046.2152 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. ____**, de ____/____/2020, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será realizada por fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos

C. G. M.
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - A multa moratória, prévia no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.3 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

10.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - É vedada à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1..... CIC:

2..... CIC:

C. G. M.
Analizado
Ass



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Mapa Comparativo constante no processo nº. 006544/2020 – SEMGLES



Boa Vista - RR, 14/04/2020.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor			Total
				MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 15.799.830/0001-46	C. C. F. MELO-ME CNPJ: 24.321.712/0001-70	RAFAEL F. CHAVES CNPJ: 34.878.773/0001-97	
1	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G. Luvas para procedimento não cirúrgico. Latex de borracha natural. Descartável. Composta de látex 100% natural. Ideais para uso doméstico e profissional. Lubrificadas com pó bi absorvível. Não estéril. Caixa com 100 Unidades.	caixa	200	R\$ 58,99	R\$ 63,00	R\$ 65,00	R\$ 11.798,00
VALOR POR EMPRESA				R\$ 11.798,00	R\$ 12.600,00	R\$ 13.000,00	
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 11.798,00

000

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dires Rabelo
Membro Suplente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

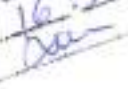


Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 14 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 14/04/2020
HORAS 16:53



C.G.M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6033
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 6544/2020/SEMGES/VOL. I.

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 6544/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 07(sete) laudas.

Boa Vista, 14 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B

RECEBIDO
EM 15/04/2020
AS 11:30 Horas
[Assinatura]
Assinatura

RECEBIDO
EM 15/04/2020
HORAS 11:40
[Assinatura]

C. G. M.
Analizado
Ass



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6544/2020/SEMGES/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

ASSUNTO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas descartáveis), a fim de atender as demandas de atendimento da SEMGES e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para **aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI (luvas descartáveis), a fim de atender as demandas de atendimento da SEMGES e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)**, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19)**; E por fim, em atenção aos **Decretos Municipais: nº 33/E de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; **nº 035/E de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o **nº 38/E de 22 de março de 2020**, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: “**nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.**”; o **nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização** –que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020; e o **nº 41/E de 31 de março de 2020**, que prorroga os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/18 os expedientes solicitando a abertura do respectivo, a planilha contendo a especificação e o quantitativo do objeto que se pretende contratar, a justificativa, o relatório de análise de mercado e as cotações.



À fl. 19 foi colacionado o expediente justificando e solicitando o cancelamento da aquisição de máscaras.

Às fls. 22/43 foram juntadas as documentações da empresa responsável pela proposta de menor valor.

Já fls. 45/47 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária e a planilha orçamentária da SEMGES referente ao exercício de 2020.

Às fls. 49/55 encontra-se o Termo de Referência e seus anexos.

Às fls. 56/58 foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 65/69 verificam-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU sobre o assunto:

TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, *é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial*, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]



Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Todavia, tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e nos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo



de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em relação às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.



Já quanto a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

TCU Decisão 822/97 – Plenário - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes”.

TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como **poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Deste feita, para que haja licitude na contratação direta em comento, resta claro que o **gestor** deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, **os procedimentos previstos no artigo 26, parágrafo único, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, ao 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos, e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

Por fim, é importante frisar que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, portanto, não cabe a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, conforme disposto no **Acórdão 594/2020 - Plenário/TCU.**

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 14 de abril de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0510/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Vice-Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Assessor, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0511/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Charles Michel Assunção e Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0512/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Fabiano Freire Clemente, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0513/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Gustavo Dourado Neiva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0514/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA 14/2020 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2019/2020, remarcando conforme abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO	NOVO PERÍODO
25.757	EDENILTON DA SILVA	01 a 30/04/2020	01 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2020.

Edileusa Gomes Lóz
Chefe do Gabinete Executivo

C. G. M.
Assinado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM/ENTRADA
DATA: 15/04/2020
HORA: 12 h 05 min



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente: Processo nº 6544/2020 – SEMGES.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas.

Em 15/04/2020, o processo em epígrafe fora encaminhado a esta Controladoria para análise e emissão de parecer (fl. 81).

Após análise, verificamos:

- 1- MEMORANDO nº 12082/SEMGES/SAOPS/CP/2020, solicitando abertura de processo contratação almejada e anexo com descrição dos equipamentos (fls. 02 e 03); Justificativa para contratação (fls. 04 e 05);
- 2- Relatório de análise de mercado, propostas e anexos (fls. 06 a 18), MEMORANDO nº 12834-SEMGES/SAOPS/CP/2020, informando da desistência de aquisição das máscaras de proteção, permanecendo somente as luvas (fls. 19);
- 3- Às fls. 49 a 55, constam o Projeto Básico e anexos;
- 4- SAD nº 168/2020 e Declaração Orçamentária as folhas 45 e 46;
- 5- Justificativa da Gestora para contratação do objeto de forma direta, sem licitação (fls. 56 a 58);
- 6- Encaminhado os autos ao Comitê Gestor do Município, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do feito (fls. 60 e 61);
- 7 - Assim, os autos foram levados à CPL para o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 24, inc. IV (fl. 63);
- 8- Consta a documentação de habilitação fiscal e técnica, com a proposta completa da personalidade jurídica a ser contratada de acordo com as normas legais pertinentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO (fls. 15, 22 a 43), minuta de contrato (fls. 65 a 68), Mapa comparativo do processo (fl. 69), documentos que foram encaminhados para o Procuradoria-Geral do Município - PGM, Documentação, escolha do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e todos os trâmites aprovados, conforme Parecer Jurídico (fls. 73 a 79), emitido pela Procuradoria Geral do Município;
- 9 - Diante do Parecer Jurídico o Presidente da CPL, encaminha os autos para CGM para análise quanto aos procedimentos adotados para a emissão da Certidão de DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa indicada (fl. 81);
- 10 - Após os trâmites processuais e análise documental dos autos, informamos que a empresa escolhida MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, atende os preceitos legais exigidos para DISPENSA DE LICITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
F.S. 83
PROC. 6544/2020
Rubrica

-Vejam os uma explanação do TCU:

"Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993", Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação).

Portanto, pelo que se observa nos autos, documentos juntados pela CPL, bem como as justificativas do gestor, planilhas com quantitativos previstos pela secretaria demandante, critérios legais para dispensa de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas, aprovadas em Parecer Jurídico, assim, segue à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** a favor da MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor total de **RS 11.798,00** (onze mil, setecentos e noventa e oito reais), de acordo com a proposta (fls. 15) e demonstrado no mapa de preços comparativo (fls. 69), estando apto para prosseguimento do feito, encaminhamos à CPL.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2020.

Johnny Albert Figueiredo Pereira
Superintendente de Auditoria

Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna

De Acordo

Wilver Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

RECEBIDO
EM 17/04/2020
AS 09:35 Horas
Assinatura

RECEBIDO
EM 17/04/2020
HORAS 9:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM às fls. 82 e 83.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 17/04/2020 às 10:29
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 170C957



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 73 à 79 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **006544/2020 – SEMGES**, referente a aquisição de equipamento de proteção individual – EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de **90 (noventa) dias**, em favor da empresa **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 15.799.830/0001-06**, pelo valor de **RS 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Gestão Social, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 17 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL


Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL


Joana Darc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **006544/2020 – SEMGES**, com solicitação de origem da **SEMGES**.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

GANDA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR (DIGITAL COMUNICAÇÃO), DECIDIU julgar IMPROCEDENTE o pedido de recurso da empresa acima epigrafada e julgar PROCEDENTE as contrarrazões apresentadas pela empresa MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, mantendo a habilitação da mesma, por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 031/2020 – Registro de Preços
Processo nº 029176/19 – SPMA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 028 – E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, comunica a quem interessar que, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, a Impugnação interposta pela empresa ELIAS RODRIGUES ME, não deve ser conhecida por ser considerada INTEMPESTIVA em sua apresentação. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dârc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 73 a 79 dos autos em epigrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006544/2020 – SEMGES, referente a aquisição de equipamento de proteção individual – EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 90 (noventa) dias, em favor da empresa M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 15.799.830/0001-06, pelo valor de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Gestão Social, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 17 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006544/2020 – SEMGES, com solicitação de origem da SEMGES.

Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Gestão Social

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 204/P, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Flávio Laureto da Costa, Fiscal Municipal, Matrícula 13935, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.08.07 a 31.07.12, a ser usufruída no período de 04.05.20 a 01.08.20, conforme o Processo nº 003514/2020/SEPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, em 16 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205/P, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Adriana de Sousa Miranda, Professora, Matrícula 847097, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 24 meses, conforme o Processo nº 003611/2020/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, em 16 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 206/P, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SEMGES, para que sejam tomadas as providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 22/04/2020
HORAS 13:48




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



88
006544
Jm

Ofício nº. 12936/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2020.

Ao Senhor

Moacir Carlos Collini

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social – SEMGES

Referência: Proc. 006544/2020 – SEMGES

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 006544/2020 – SEMGES Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa à fl. 86.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





DESPACHO



Ao FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 6544/2020/SEMGES/VOL. 01, que tem como finalidade a aquisição de equipamentos de proteção individual (luvas descartáveis) para atender as demandas da SEMGES, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), para conhecimento e providências, conforme despacho da folha 88, emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe Gabinete
SEMGES



PROCESSO 6544/2020/SEMGES/VOL. 1

Pres. Mun. de Boa Vista
Fis. 90
Proc. 6544/20
<i>[Assinatura]</i>
Publica

À Gerência de Orçamento/FMAS,

Encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de Nota de Empenho.

Posterior ao feito remeter a Assessoria Especializada para elaboração de contrato.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2020.

Brenno Luiz de Mello Carvalho
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

05943030/0001-55

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
Exercício de 2020

Fundo Mun. Assist. Social.

Fls. 21

Proc. 6544/2020

602/2020

NOTA EMPENHO Número 219 Processo: 6544/2020

Interessado

Fornecedor **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** 15.799.830/0001-06 Cod 947
Endereço **Rua Adoniran Barbosa** 328 CANTA 69390-000
Banco **001 Agência 0250-X Conta 209221-2**

Ficha 4 Data 23/04/2020 Tipo de Empenho OR - Ordinário

Fonte de Recurso

00 Recursos Ordinários

001 Recursos Ordinários

Fonte STN

1.001.0000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

Aplicação

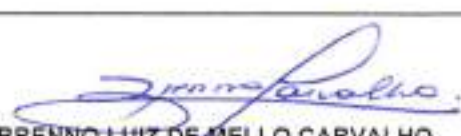
400 ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 01 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0046.2152.0000 Gestão Administrativas do SUAS
3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
1.051.896,00	418.644,02	11.798,00	621.453,98
11.798,00	onze mil, setecentos e noventa e oito reais *****		

Material/Serviço

Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).


BRENNO LUIZ DE MELLO CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMAS/SEMGES


EDILEUSA BARBOSA GOMES LÔZ
SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL- INTERIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 02
Proc. 0544/2020



A Assessoria Especializada

Referência: 006544/2020/SEMGES/VOL.01

Interessado: SEMGES

Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus (COVID-19).

Encaminhamos o presente processo com a solicitação atendida para prosseguimento e demais providências.

Boa vista, 23 de abril de 2020.

Rodrigo do Nascimento Jacinto
Gerente de Orçamento
GO/FMAS/SEMGES

Rodrigo do Nascimento Jacinto
23.04.2020
Gulley



93
6544/20
cindy

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do processo 6544/20 os documentos:

- D.O.M 5115 de 22 de abril de 2020.
- Proposta de Preços
- Certidões.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2020.


Giselly Alme de Melo
Assessor Técnico /FMAS

Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0526/P, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e inciso I, do art. 123, de acordo com o que dispõe o art. 122, incisos V e XIII; e inciso II, do art. 32, todos da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitido o senhor Leonildo Barros Willson, do cargo efetivo de Auxiliar, Matrícula 26814, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 431069/2018/SMAG, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer nº 009/2020 - PROADL, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0527/P, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Simone Andrade Queiroz, do cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 22 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0528/P, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Edileusa Barbosa Gomes Lóz, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Social, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete, do Gabinete Executivo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 22 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0529/P, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a nomeação senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde, providenciada através do Decreto nº 0514/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5110, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Onde se lê: da Secretaria Municipal de Saúde; Leia-se: do Gabinete Executivo.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 22 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0530/P, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Afonso Udson Machado Pinto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 22 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0531/P, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gabriela de Almeida Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 22 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 15.799.830/0001-06

Proposta de Preços

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Luva de Procedimento nos tamanhos P-M-G- Luvas para procedimento não cirúrgico Latex de borracha natural Descartável Composta de látex 100% natural Ideais para uso doméstico e profissional Lubrificadas com pó bi absorvível estéril Não Caixa com 100 Unidades. TAMANHO G: 40 TAMANHO M: 100 TAMANHO P: 60	TALGE -G MELIFE-M MEDIX-P	CX	200	58,95	11.798,00
Total	(onze mil setecentos e noventa e oito mil reais)					11.798,00

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2020.

CNPJ: 15.799.830/0001-06
Insc. Est. 24.022.099-1
M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Rua Adairton Barbosa, 326- Santa Cecília
CEP: 68.354-000
CANTA - RR

Bruno Dantas Fereira
Bruno Dantas Fereira
Sócio

COMPRE COM
Código de Verificação
Escaneie o QR Code

95
6544/2020
Cinda



os C
E simulação
unidade

Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 15.799.830/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 008608024452

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/03/2020 às 10:38

Data da última atualização da base de dados: 02/03/2020 às 02:01

Válida até o dia: 01/04/2020

[Assinatura]
Oscar Alencar de Sousa Junior
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima





Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

97
6544200
Lindy

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
15.799.830/0001-06

Nome / Razão Social
M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 24/04/2020

Validade: 23/07/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

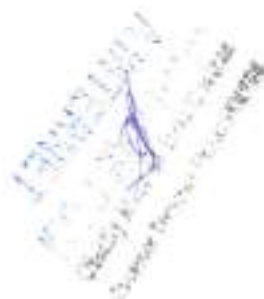
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 021244

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.799.830/0001-06

Certidão nº: 9773505/2020

Expedição: 24/04/2020, às 12:30:22

Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.799.830/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 198

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

89
65441220
civilds

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 003425/2016

Nome/Razão Social: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**

Nome Fantasia: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Inscrição Municipal: **891613.6**

CPF/CNPJ: **15.799.830/0001-06**

Endereço: **RUA MACUNAIMA, 247 1**

13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR 69308240

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 02/06/2016.

Certidão válida até: **02/07/2016**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100000429960000037823030003425201606026**



[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

300
6544/2020
Lindy

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **15.799.830/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:05 do dia 05/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2020.

Código de controle da certidão: **A13F.5CE5.9FC4.6AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Voltar

Imprimir

301
65411/2020
cindy



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.799.830/0001-06

Razão Social: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R. CORONEL PINTO 320 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203021443346029

Informação obtida em 24/04/2020 11:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Diretoria de Regularização e Recuperação
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

302
6544.600
cindy

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.799.830/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 15:42:05 do dia 05/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2020.

Código de controle da certidão: A13F.5CE5.9FC4.6AB2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fundo Municipal Social
Fls. 103
Proc. 6544/2020
Hein

À Gerência de Administração/FMAS

Encaminhamos os autos com a elaboração do Contrato Administrativo 8619-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, referente ao Processo 6544/2020/SEMGES.

Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração adote as providências cabíveis para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2020.


Sandra Suely Rabel de Queiroz
Assessora Especializada FMAS-SEMGES

RECEBIDO EM

15 / 05 / 2020

Elton
Marcela Martins Costa
Garanta da Administração
FMAS/SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO 8619-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020
NUP: 9.067130/2020

104
654/120
efci

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A M E D COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ**, brasileira, portadora do RG 777.982 SSP/PB, devidamente registrado no CPF 325.134.104-91, residente e domiciliada na rua, Guariguara, 813, Paraviana, Boa Vista/RR, e do outro lado à empresa **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob 15.799.830/0001-06, estabelecida na rua: Adoniran Barbosa, 328, Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **BRUNO DANTAS PEREIRA**, brasileiro, identidade 3266050/SSP/RR, CPF 009.519.694-39, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo administrativo 006544/2020 – SEMGES.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2 - Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo a solicitação ser formalizada até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, deste que justifique e comprove suas alegações;

3.3 - Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega;
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante o atesto das notas fiscais/Danfe;

3.4 - Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO
CEP: 69.301-110- Boa Vista-RR Fone: (95) 3198-9315
e-mail semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

Sandra S. Raul de Queiroz
Assessora Especializada
FMAS/SEMGES

Raul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



105
6544/19

afin

3.5 - No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

3.6 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.7 - A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o 30º dia após o recebimento definitivo do Objeto, conforme descrito nesse instrumento;

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - Bairro São Francisco -

CEP: 69.305.130.

No campo de informações complementares: colocar o número do processo: 006544/2020/SEMGES.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

1 – Ao **CONTRATANTE**:

a) Designar 02 (dois) fiscais, com competência legal, para acompanhar a execução do contrato, objeto deste instrumento.

b) Comunicar oficialmente a empresa sobre qualquer irregularidade apresentada quanto à execução do objeto contratado;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/DANFE nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

e) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO

CEP: 69.301-110- Boa Vista-RR Fone: (95) 3198-9315

e-mail semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

Será S. Raul de Queiroz
Assessoria F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



106
6544/19
UPV

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- d) Discriminar na nota fiscal/DANFE as especificações do objeto de acordo com a Proposta de Preço;
- e) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- f) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01 Funcional Programática: 08.122.0046.2152 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 219** de 23/04/2020, no valor de **RS 11.798,00** (onze mil, setecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será realizada por fiscais da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93.

10.2 - A multa moratória, prévia no artigo 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.3 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

10.5 - A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Gi

Sandra Raquel de Queiroz
Assessora Especializada
FMAS/SEM LES

Prup



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



107
6544/19
4/20

10.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação.

10.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2020.


EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina
CONTRATANTE


BRUNO DANTAS PEREIRA
ME D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Edmar Cavalcini de Melo Junior CIC: 649.936202-68
2.  Leival C. Rorger CIC: 291.33102-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



EXTRATO DE CONTRATO

108
6544/19
12/11

Processo: 6544/2020/SEMGES.

Espécie: Contrato 8619 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 11.798,00 (onze mil setecentos e noventa e oito reais).

Modalidade: Dispensa

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 219, de 23/04/2020, no valor de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais).

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Contratada: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Data da Assinatura: 15 maio de 2020.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;



TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do processo de 6544/2020/SEMGES – Vol. 1, que tem por objeto referente à Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os documentos abaixo relacionados:

- Orientação técnica para fiscais;
- Termo de responsabilidade dos fiscais;
- DOM nº5136, publicação do extrato do contrato e dos fiscais;
- Memorando 15416/SEMGES/SAOPS/2020;
- Nota fiscal 105;
- Carta de correção;
- Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2020.


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração
FMAS/SEMGES



5 ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM 05/2016

5.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL, NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.1 EMBASAMENTO

Conforme preceitua a Lei 8.666/93, constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 15. (...)

III – (...)

§8º. O recebimento do material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade convite, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Cumpre-nos asseverar que o comando legal em questão aplica-se não apenas aos contratos decorrentes de licitação, mas, também e obviamente, aos contratos resultantes de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

E não obstante o caput do art. 58 do mesmo diploma, o intérprete não deve supor que a fiscalização do contrato representa mera faculdade assegurada à Administração. Ao contrário, trata-se de um **poder-dever**, a ser exercitado para melhor realizar o interesse público, como exposto a seguir: "Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...); III – fiscalizar-lhes a execução;(...)".

A Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo de 2020
De 111
Em 6544/20
Ar

Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, em seus arts. 31 e 34, bem como o Anexo IV, que tratam da fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços contínuos, especialmente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, apontam alterações significativas no quesito fiscalização.

O art. 31 da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, com a devida alteração, dispõe:

Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

A IN 02/08 passou a prever formalmente a figura do gestor do contrato como sendo o representante da Administração responsável pela coordenação, comando do processo de fiscalização e execução contratual, podendo ser auxiliado por fiscais técnico e administrativo, cada qual, com atribuições e áreas de atuação específicas.

No caso de contratos, cujo objeto caracterize serviços, sobretudo contínuos, que apresentem maior complexidade, sendo executados em diversos locais, poderá ser designados auxiliares técnicos/administrativos, quanto forem necessários, visando a competente fiscalização nos moldes estabelecidos pela mencionada Instrução Normativa.

Para maior compreensão, transcrevemos o que dispõe a IN 06/13, da SLTI/MPOG e explicitamos no Anexo I desta Orientação Técnica cada figura abaixo:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor



do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Foram revisados também os procedimentos para fiscalização do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas pelas contratadas. Assim, a norma passa a orientar que a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos. Reduzindo, dessa forma, o número de documentos que deverão ser verificados por ocasião do início da execução do contrato, mensalmente e ao término do ajuste.

O Acórdão do TCU 1.214/2013 – Plenário, incorporou recomendações com o objetivo de indicar aos gestores públicos elementos necessários para minimizar o risco. Fornecendo, assim, instrumentos para reduzir eventual prejuízo decorrente da responsabilidade subsidiária trabalhista que possa ser atribuída à Administração tomadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deve sempre atuar de forma diligente e cautelosa, tanto na fase interna da licitação ou do procedimento da contratação direta, quanto na fase contratual, tendo em vista a primazia do interesse público.

Ademais, à Administração é imposta a obrigação de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos colocados sob sua gestão.

5.1.2 DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O fiscal deverá ser designado por Portaria, sendo ele escolhido, preferencialmente, entre os servidores estatutários da Unidade Gestora que esteja atuando em área compatível ao objeto da fiscalização, **imediatamente** após a emissão da Nota de Empenho, ou desde a elaboração de Projeto Básico/Termo



de Referência, nos casos de projetos regidos pelas Instruções Normativas/MPOG citadas e, ainda, de maior complexidade.

A cópia da Portaria de designação do Fiscal, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, deverá ser anexada ao processo, constando o carimbo "CONFERE COM ORIGINAL".

Sugere-se indicar o eventual substituto quando da nomeação do fiscal. A mesma metodologia deve ser aplicada para designação de Comissão, quando for o caso, tendo-se o cuidado de incluir membros que detenham conhecimento na área pertinente ao objeto contratado.

5.1.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS)

Sem esgotar o número de atribuições, citamos as principais de que o fiscal do contrato deve estar atento:

I - Conhecer, detalhadamente, o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, até o seu encerramento;

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

IV - Examinar e analisar se o serviço está sendo executado de acordo com o constante no contrato. Para isso, deverá ler minuciosamente o Projeto Básico/Termo de Referência, o edital ou instrumento convocatório e os termos do contrato;

V - Estar atento aos prazos de vigência do contrato e, se for Convênio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

184
6544/20
a

acompanhar também a vigência do convênio;

VI - Comunicar, por escrito, à empresa contratada, quando forem verificadas falhas, solicitando providências conforme cada situação e estabelecer prazo para solução do apontado;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público. Quando julgar necessário, fazê-lo por escrito.

NOTA: O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que, por ventura, entender cabíveis.

VIII - Comunicar, formalmente, com antecedência, ao titular da pasta ou diretor da área correspondente, a execução do contrato, os vencimentos dos prazos de vigência, quando a expiração estiver próxima e houver evidência de atrasos na execução, acompanhar as providências e, se for o caso, reiterar a comunicação;

IX - Participar do recebimento do material, quando for o caso, verificando a sua compatibilidade com o que foi acordado;

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, informando imediatamente ao Gestor da Pasta o ocorrido, através de MEMO;

XI - Em casos de atraso na entrega de materiais (consumo e equipamentos), articular com o Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS/SMAG e o executor da Unidade Gestora uma forma para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Folha 115
Proc. 6544/20
Data

que se cumpram todas as etapas previstas no contrato;

XII - Quando houver "notificação" da empresa, acompanhar os prazos e outras providências tomadas;

XIII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XIV - Nos casos de recebimento de materiais fora do DGPS/SMAG, o fiscal deverá se deslocar, na companhia dos demais responsáveis por essa atividade, até o local em que foi estipulada a entrega dos materiais;

XV - No caso de recebimento de materiais ou equipamentos de áreas especializadas que necessitem avaliações essencialmente técnicas, a comissão deverá apresentar Parecer Técnico, sobre a qualidade dos serviços ou produtos adquiridos, além da atestação;

XVI - Qualquer situação diferente daquela contratada ensejará o não recebimento, a suspensão do pagamento ou a redução proporcional do valor da fatura. Quando ocorrer esse caso, o fiscal ou comissão atestadora deverá comunicar imediatamente, de ofício, à administração da Unidade Gestora, para que esta tome as providências cabíveis junto à contratada;

XVII - No caso de recebimento de material de entrega parcelada, prevista em contrato, deve-se conferir atentamente o documento fiscal e a quantidade prevista para cada etapa;

XVIII - Antes de encaminhar o processo para análise na CGM, verificar se as certidões de regularidades estão válidas.



5.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO DE PROCESSOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EMBASADOS NAS INS 02/08 E 06/13

A fiscalização dos contratos, quando se tratar do cumprimento de obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos. Ou seja, levando em consideração falhas que realmente tenham impacto com o todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem em determinado empregado

Quando a empresa tiver acima de 100 servidores, estabelecer amostragem, baseada em critérios estatísticos, verificando, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Quando se tratar de empresa regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, se solicitada, deverá apresentar quaisquer dos seguintes documentos a serem conferidos pelo gestor/fiscal do contrato:

I - Extrato de conta do INSS e FGTS, do empregado solicitado;

II - Carteira de trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços; (isso em caso de solicitação pelos Órgãos de Controle).

NOTA: As carteiras de trabalho poderão ser verificadas in loco, por amostragem ou na própria empresa, se for o caso; o fiscal deverá verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Dar atenção especial para a data de início do contrato, a função exercida, a remuneração (importante que estejam corretamente discriminadas em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

III - Exames médicos admissionais dos empregados admitidos, quando for o caso, devidamente assinados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

117
0544/20
a

IV - O número de terceirizados, por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

V - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção;

VI - Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme, quando for o caso;

VII - Acompanhar, diariamente, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, utilizados pelos empregados, observando as Normas de Segurança do Trabalho.

NOTA: Essas verificações poderão ser distribuídas aos fiscais do contrato e coordenadas pelo gestor do contrato.

5.2.1 ANALISE DE DOCUMENTOS JUNTO AO GESTOR DO CONTRATO

O fiscal técnico e/ou administrativo, junto ao gestor do contrato, antes de encaminhar o processo à Controladoria, com a Nota Fiscal ou a Fatura para pagamento deverá verificar se estão acompanhadas de:

I - Prova de regularidade fiscal:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante o Município;

c) certidão que comprove a regularidade perante o Estado;

d) certidão de regularidade do FGTS – CRF;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) certidão de Ações de Concordata e Falência - CACF.

II - Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio



alimentação dos empregados, este quando for o caso.

5.2.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS DO FISCAL

Todos procedimentos elencados abaixo serão de atribuição do fiscal:

I - O gestor/fiscal deverá acompanhar mensalmente a execução contratual e mediante o envio da Nota Fiscal pela empresa, fazer a conferência referente à mão de obra contratada na prestação dos serviços de forma contínua;

II - Nos casos de contratação de serviços em que seja necessário alterar a forma de execução e posteriormente verificada tal prestação com qualidade inferior, deve o gestor/fiscal se eximir de atestar as quantidades de materiais/serviços, visto que os serviços originais acordados não foram efetivamente executados;

III - Quando houver quantidade mensurável por item (ex.: processo de limpeza e conservação), os fiscais deverão elaborar planilha especificando a quantidade contratada, a quantidade executada explícita na Nota Fiscal ou Fatura, o saldo e assim por diante;

IV - Quando for o caso de prorrogação por acréscimo ou supressão, Justificativa Circunstanciada juntamente com planilhas concernentes, deverá ser encaminhada primeiramente a CGM para comprovação dos percentuais "X", valores "X", quantidades e a seguir para a Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer e emissão de Termo Aditivo;

V - Os contratos que não disponibilizam de mão de obra (cessão de mão de obra), seguem a mesma regra. Entretanto, não é necessária a exigência de documentação relativa aos encargos trabalhistas dos empregados da contratada, se porventura existirem, visto que esses não estão nos custos diretos da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 119/2020
Pág. 119
Proc. 0544/20
Ass.
Fiscal

NOTA: Caso o servidor designado para acompanhar o contrato não se sinta capaz para desempenhar essa função e não podendo se negar a desempenhá-la, deverá solicitar, por escrito, à chefia imediata a capacitação sobre o que estabelece as Instruções Normativas da SLTI/MPOG e outros instrumentos pertinentes.

5.3 DO ATESTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS

A atestação da despesa é o ato emitido pelos responsáveis do recebimento do material, nas condições contratadas e indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o serviço público. A atestação será materializada através da assinatura no verso da Fatura ou Nota Fiscal.

O fiscal ou presidente da comissão de recebimento e/ou avaliação, deverá atestar a fatura juntamente do técnico da DGPS/SMAG. Se houver prazo prolongado entre a emissão da NF e o atesto do recebimento, deverá constar no processo a justificativa assinada pelo recebedor e fiscal, descrevendo as causas do atraso.

Deverá atestar, também, as faturas **SOMENTE** quando as mesmas estiverem acompanhadas do respectivo processo, como forma de aferir se os materiais/serviços estão sendo entregues/executados nas condições e prazos pactuados no contrato.

Quando, por motivos relevantes, for impossível o fiscal dar continuidade no acompanhamento e fiscalização do contrato do qual é responsável, o Gestor da Pasta deverá imediatamente designar outro servidor para substituí-lo, providenciando sua Portaria e a respectiva publicação.

Convém destacar que a execução do Contrato em nenhum momento poderá ficar sem um representante da Administração (fiscal), para o seu devido acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESO Nº 120
P. 6544/20
a

No caso de contratos regidos pelas Instruções Normativas citadas, o atesto deverá ser feito por aqueles fiscais envolvidos na fiscalização.

5.4 DAS ANOTAÇÕES

É oportuno registrar, que o fiscal do Contrato deve obrigatoriamente cumprir a Lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do Contrato, a fim de evitar eventuais responsabilizações.

O fiscal de contratos, que for omissos ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda, "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, pode ser **responsabilizado** nas esferas **administrativa** (inclusive perante os órgãos de Controle Externo), **civil** e **penal** pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei 8.666/93:

Art.82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art.83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art.92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o dispositivo no art. 121 desta Lei: Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Diante disso, o fiscal responde **ADMINISTRATIVAMENTE**, pelos ilícitos que cometer, sujeitando-se a sanções que vão da advertência à demissão; **CIVIL**, quando em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário; **PENAL**, quando a falta cometida for capitulada como crime, definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 121/2023
Pá 121
Pia 6544/20
Assinatura

expressamente como tal na Lei. Ressalte-se que o fiscal deve sempre atentar para as responsabilidades a que está sujeito.

Poderá o fiscal, a qualquer momento, ser convocado a comparecer na Controladoria Geral do Município para esclarecimentos ou tomar providências quanto a falhas constantes na execução do processo.



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, **Ana Neiva do Nascimento Moraes**, Servidora Pública Municipal, Matrícula nº 953085 na qualidade de Fiscal do contrato nº **8619/2020/SEMGES**, devidamente nomeada através da Portaria nº **59/2020/SEMGES**, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que estou ciente das responsabilidades e atribuições decorrentes das atividades de fiscalização do Contrato que tem por objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), responsabilizando-me em especial:

- a) Pela fiscalização na entrega do objeto e conhecimento do inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço);
- b) Por assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em observância à legislação vigente;
- c) Pelas notificações a serem realizadas para a empresa contratada no descumprimento do objeto contratado;
- d) Por informar imediatamente os setores competentes as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que me foram conferidas, em especial quanto ao descumprimento do contrato firmado;


Fiscal do contrato nº 8619/2020/SEMGES.



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, **Elichardson Barreto Cesar**, Servidor Pública Municipal, Matrícula nº 44.422 na qualidade de Fiscal do contrato nº **8619/2020/SEMGES**, devidamente nomeado através da Portaria nº **59/2020/SEMGES**, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que estou ciente das responsabilidades e atribuições decorrentes das atividades de fiscalização do Contrato que tem por objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), responsabilizando-me em especial:

- a) Pela fiscalização na entrega do objeto e conhecimento do inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço);
- b) Por assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em observância à legislação vigente;
- c) Pelas notificações a serem realizadas para a empresa contratada no descumprimento do objeto contratado;
- d) Por informar imediatamente os setores competentes as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que me foram conferidas, em especial quanto ao descumprimento do contrato firmado;



Fiscal do contrato nº **8619/2020/SEMGES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA 59/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ana Neiva do Nascimento Moraes, matrícula 953085, e Elichardson Barreto Cesar, matrícula 44422 para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo 8619/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo 6544/2020/SEMGES, que tem por objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (luvas descartáveis) a fim de atender as demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 15 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 19 de maio de 2020.

Edileusa Gomes Lóz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 6544/2020/SEMGES.

Espécie: Contrato 8619 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Aquisição de Equipamento de proteção individual - EPI, a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 11.798,00 (onze mil setecentos e noventa e oito reais).

Modalidade: Dispensa

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.99, Fontes de Recursos: ordinário, tendo sido emitida a Nota de Empenho 219, de 23/04/2020, no valor de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Data da Assinatura: 15 maio de 2020.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 1109 / 2016 / SEMUC

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0002 / 2016 / SEMUC.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 002 / 2016 / SEMUC, por 12 (doze) meses a partir de 25 de maio de 2020.

Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04 131 0065 2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: COLONIAL HOTEL LTDA - ME

Data de Assinatura: 20 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 013/2020

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 1002.969-24/2012- (781712/2012) - Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas no Município de Boa Vista - M. Desenvolvimento Regional.	725.894,42
02	CR. 1046.993-01/2017 - (818317/2017) - Reforma de Unidade de Atenção Especializada e Saúde - M. Saúde.	50.900,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 016/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a aprovação do Pleno deste Conselho no dia 21/05/2020;

• Considerando a necessidade da abertura do Hospital de Campanha do Estado de Roraima no Município de Boa Vista;

• Considerando que o Brasil já entrou na fase de explosão da pandemia de COVID-19 e que estamos à frente a uma das maiores ameaças já vivenciadas pelos sistemas de saúde do mundo, com risco real de sequelas e mortes na população;

• Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a pandemia e a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado Brasileiro;

• Considerando o número de óbitos no Estado de Roraima na última quinzena por consequência da pandemia de Covid-19;

• Considerando a situação criada pela propagação descontrolada da COVID-19 no Estado de Roraima e, finalmente;

• Considerando a necessidade de proteger a saúde da população;

Resolve:

Recomenda que não seja interrompido o "EDITAL SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA SESAU 2020-01 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E FISIOTERAPEUTAS PARA ATENDIMENTO À PANDEMIA DA COVID-19" e, que sim, sejam feitas as adequações necessárias ao longo do processo do mesmo em andamento.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS



Prefeitura Mun. de Boa Vista
Pa. 125 - V
Proc. 6544/20
a
R. 102

MEMORANDO 15416-SEMGES/SAOPS/CP/2020
NUP: 9.078783/2020

Boa Vista – RR, 22 de Maio de 2020.

Ao Senhor
JAIR DALL'AGNOL
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Senhor Diretor,

Estamos enviando a Vossa Senhoria a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de número 00000105 referente ao Processo nº. 6544/2020, que tem objeto a aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), do mês de **Maio/2020**, da Empresa MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Atenciosamente,


Flamis de Souza Campos
Superintendente/SAOPS
SEMGES

Fundo Municipal de Assistência Social Diretoria Executiva - FMAS Certifico que recebi este documento. 22 MAI 2020 As 17 h 42 min  Assinatura

RECEBEMOS DE V.C. O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VF: N° 000.000.105
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME RUA ADONIRAN BARBOSA, 328 - - SANTA CECILIA, Boa Vista, RR - CEP: 69309600	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 N° 000.000.105 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1420 0535 7908 3000 8106 5590 3808 0001 0532 9038 0028 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 3142000012966039 - 19/05/2020 10:53
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 240220991 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEPT. TRIS. 15.799.830/0001-05	

DESTINATÁRIO/REMITENTE		CPF/CNPJ 05.943.030/0001-55	DATA DA EMISSÃO 19/05/2020
IDENTIFICAÇÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA RR ENDEREÇO AV GEN PENHA BRASIL, 1011 - CIDADE Boa Vista		BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO CEP 69305-130	DATA DE ENTRADA/SAÍDA DATA DE ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 240126675		UF RR	DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	11.798,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DEBITO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IOF	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.798,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Sem Frete	CÓDIGO NCM	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
ENDEREÇO	CÓDIGO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PLACA	PONERAÇÃO	REIO BRUTO	REIO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PLACA	PONERAÇÃO	REIO BRUTO	REIO LÍQUIDO	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IOF	VALOR TOTAL
01						LUVAS DE PROTEÇÃO LATEX DESCARTÁVEL	40(1)1300	8400	5182	CE	200.0000	58,9900	11.798,00	

ATESTO que o material / serviço
do que consta o presente
documento foi entregue/prestado.

Em: 19/05/2020

Orlando R. Ruan

ATESTO que o material / serviço
do que consta o presente
documento foi entregue/prestado.

Em: 19/05/2020

Ana Luíza Amorim

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
DISPOSIÇÕES E OBSERVAÇÕES	RESERVAÇÃO AO FISCO

21/07

CARTA DE CORREÇÃO

Imprimir

CIDADE CANTÁ

DIA: 21 / MÊS: 05 / ANO: 2020

EMPRESA M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO RUA ADONIRAN BARBOSA

CNPJ: (99.999.999/999-99) 15799830000106

I.E. 240220991

CNPJ: 15.799.830/0001-06
 Insc. Est. 24.022.099-1
 M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 Rua Adoniran Barbosa, 328- Santa Cecília
 CEP: 69.396-000
 CANTÁ - RR

DESCRIÇÃO N.F.Nº EMISSÃO
 NOSSA 105 19 / 05 / 2020

Em face do que determina a legislação fiscal vigente, vimos pela presente comunicar-lhe que a Nota Fiscal em referência contém a(s) irregularidade(s) que abaixo apontamos, e que solicitamos as devidas providências.

Cód. Especificações	Cód. Especificações	Cód. Especificações	Cód. Especificações
1 Razão Social	13 Cidade, Produto	25 Nome Transp.	999 Outras
2 Endereço	14 Descrição	26 End. Transp.	
3 Município	15 Preço Unitário	27 Isenção IPI	
4 Estado	16 Valor Total Produto	28 Isenção ICMS	
5 CNPJ	17 Classif. Fiscal	29 Peso Líq./Bruto	
6 Inscr. Estadual	18 Alíquota IPI	30 Espécie	
7 Nat. Operação	19 Valor IPI	31 Nota Fiscal	
8 C.F.O.P.	20 Base Cálculo IPI	32 Entrada	
9 Via Transporte	21 Valor Total da Nota	33 Nota Fiscal Saída	
10 Data Emissão	22 Alíquota ICMS	34 End. Comp. Imp.	
11 Data Saída	23 Valor ICMS	35 Nº Peças	
12 Unit. (produto)	24 Base Cálculo ICMS	36 Nº Nota Fiscal	
		37 Frete por Conta	

Códigos com
irregularidades

Retificações a serem consideradas

14 (TAMANHO G (TALGE): 40CX TAMANHO M (MBLIFE): 100CX TAMANHO P (MEDIX): 60CX)

ATESTO que o material / serviço
do que consta o presente
documento foi entregue/prestado.
Em: 19 / 05 / 2020

Di Chardson B. Cesar

ATESTO que o material / serviço
do que consta o presente
documento foi entregue/prestado.
Em: 19 / 05 / 2020

Adna Luiza Amorais

Para evitar qualquer sanção fiscal, solicitamos acusarem o recebimento desta, na cópia que a acompanha, devendo a via de V.Sª ficar arquivada com a nota fiscal em questão.

Atenciosamente,

Acusamos recebimento da 1ª via.
LOCAL E DATA

ASSINATURA

R. Social

End.

CNPJ

I Estadual

LIMPAR FORMULÁRIO

AVANÇAR

Bruno Dantas Pereira
 Bruno Dantas Pereira
 Sócio



Prefeitura Municipal de Cantá
AV RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100
CENTRO - CANTÁ - RR CEP: 69390-000
CNPJ: 01.612.682/0001-56

Folha 128
128
6544/120
a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000023/2020.E

Nome/Razão Social: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
Nome Fantasia: **M E D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
Inscrição Municipal: **11296** CPF/CNPJ: **15.799.830/0001-06**
Endereço: **Rua ADONIRAN BARBOSA, 328**
SANTA CECILIA CANTÁ - RR CEP: 69390-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/06/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **66000047855500000002270900000023202003263**

Secretaria Municipal de Gestão Social
Conferido Autenticidade
Marcela Martins Costa
SEMGES



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://canta.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/04/2020 às 10:31:56



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Page 129
6/5/20
a

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ

15799830000105

NOME/RAZÃO SOCIAL

M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativas a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados. Ressalva-se pois, o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/20011.

Data Emissão: 22/05/2020

Validade: 20/08/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requerente da certidão está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR: <http://www.sefaz.rr.gov.br/>

Cod. Autenticação: 0332E1

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, não deverão admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador condizem com os dados nesta informados:

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Secretaria Municipal de Gestão
Social - 144
Comprova Autenticidade
Marcela Martins Costa
SEMGE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **15.799.830/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:05 do dia 05/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2020.

Código de controle da certidão: **A13F,5CE5,9FC4,6AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Municipal de Gestão
Social
Conferido Autenticidade
Marcelo Martins Costa
SEMGES

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Processo: 001/2020
Pg. 131
Proc. 2544/200
2
Data

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 15.799.830/0001-06
Data da Emissão : 05/01/2020
Hora da Emissão : 15:42:05
Código de Controle da Certidão : A13F.5CE5.9FC4.6AB2
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 05/01/2020, com validade até 01/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

Secretaria Municipal de Gov. Social
Conferido Autenticidade
Marcela Martins Costa
SEMGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.799.830/0001-06

Certidão nº: 5495657/2020

Expedição: 28/02/2020, às 16:05:19

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.799.830/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria Municipal de Gestão
Social
Conferido Autenticidade

Marcela Martins Costa

Voltar

Imprimir

133
05/04/20
133



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.799.830/0001-06
Razão Social: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R CORONEL PINTO 320 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032203021443346029

Informação obtida em 24/04/2020 11:32:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria Municipal de Gestão
Social
Conferido Autenticidade

Marcela Martins Costa

SEMGES



Protocolo Vot. de Des. Voto
Fls. 134
Proc. 6549/20
a
R. 134

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.799.830/0001-06

Razão Social: M E D COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R CORONEL PINTO 320 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificado Número: 2020032203021443346029

Informação obtida em 22/05/2020 12:06:37

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Secretaria Municipal de Gestão
Série
Confirmação Autenticidade
Marceli Martins Costa
SEMGES

CONTROLE DEMONSTRATIVO DE EMPENHO

Processo 6544/2020 - SEMGES VOL. 1

CONTRATO: 8619/2020 DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020 VIGÊNCIA: 12/08/2020.

EMPRESA: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

VALOR: 11.798,00

SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES				RECURSO: ORDINÁRIO				TIPO DE EMPENHO: GLOBAL			
NE 219, EMITIDA EM 23/04/2020				BOLETO				LIQUIDAÇÃO			
EMPENHO											
VALOR	SALDO	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	VALOR
R\$ 11.798,00	R\$ 11.798,00	105	19/05/20	R\$ 11.798,00	A LIQUIDAR		R\$ 11.798,00	A PAGAR		R\$ 11.798,00	R\$ 11.798,00
	R\$ 0,00										
TOTAL	R\$ 0,00			R\$ 11.798,00			R\$ 11.798,00			R\$ 11.798,00	R\$ 11.798,00

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2020.

Marcela Martins Costa

Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

Prefeitura Mun. de Boa Vista
 Fls. 135
 Proc. 6544/20
 A
 Rina



À Diretoria Executiva/FMAS,

Encaminhamos os autos do Processo 6544/2020/SEMGES - Vol. 01, para conhecimento e envio ao Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, a fim de providenciar registro de material previsto no processo conforme DANFE 105 (fls. 126/127).

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2020.

Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

Ao GAB/SEMGES,

Para conhecimento e prosseguimento quanto ao registro de materiais.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2020.

Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Ao DGPS,

Para as providências conforme despacho supracitado.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2020.

Edileusa Gomes Lóz
Secretária Municipal de Gestão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

ENTRADA NOTA FISCAL

DATA 28/5/2020
DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
REMETENTE M E D COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME

SMAG/DGPS
Folha Nº 137
Processo Nº 6544/2020

Assinatura

Número	Descrição		Qtd	Valor	Total
903886	LUVA DE PROTEÇÃO LATEX DESCARTÁVEL	CX/1	200	58,99	11.798,00

Autoriza

Nota Fiscal 000 105
Emissão Nota 19/05/2020
Processo 6544/2020 VOL. 01
Errenho -
Recurso

Observação

Total

200

R\$11.798,00

Recebe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

SMAG/DGPS
Folha N° 138
Processo N° 6544/2020 729/2020

Assinatura

DISTRIBUIÇÃO

DATA 28/5/2020
DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
REMETENTE DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

Número	Descrição		Qtd	Valor	Total
903886	LUVA DE PROTEÇÃO LATEX DESCARTÁVEL	CX/1	200	58,99	11.798,00

Autoriza

Nota Fiscal 000.105
Emissão Nota 19/05/2020
Processo 6544/2020 VOL. 01
Empenho -
Recurso

Observação

MATERIAL RETIRADO DO PROC. 6544/2020 VOL. 01 DANFE Nº 000.105, EMPRESA: M E D COMERCIO E SERVIÇOS

Total 200 R\$11.798,00

Recebe

Impresso por
Cleibson Mendes dos Santos



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS - DGPS
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS - DDS

SMAG/DGPS
Folha nº 139
Processo Nº 6544/2020

Villegas

DESPACHO Nº 226/2020 – DGPS
NUP Nº 081334

PROCESSO: 6544/2020 - SEMGES VOL. 01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI, (LUVAS DESCARTÁVEIS), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

Empresa(s): M E D COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA ME

Fiscal(is): ELICHARDSON BARRETO CESAR
 ANA NEIVA DO NASCIMENTO

DANFE(S): 000.105.

À GAB/SEMGES,

Restitui o processo, conforme DANFE(S) acima mencionada(s), com atesto dos fiscais e de ordem registrado neste Departamento o(s) referido(s) material (is), segue o processo para os demais procedimentos.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2020.

Elaborador por:

Yasmin A Marques
 Agente Municipal - DGPS

De acordo:

Alcirney Lima da Silva
 Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos -DGPS

Av. Sebastião Diniz, nº 243, Centro, Boa Vista – RR
3623-1820





DESPACHO

AO FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 6544/2020/SEMGES/VOL. 01, cuja finalidade é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (luvas descartáveis), a fim de atender as demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Social, para conhecimento e providências, conforme despacho da folha 139, emitido pelo DGPS/SMAG.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO 6544/2020/SEMGES - VOL. 01

À Gerência de Administração,

Encaminhamos os autos para acompanhamento de rotina, conforme despacho do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento - DGPS/SMAG, acostado à fl. 139.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Mun. de Boa Vista
Fls. 192
Proc. 6544/20
2

A Assessoria especializada,

Referência: 6544/2020/SEMGES - Vol. 1.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI, a fim de atender as demandas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Trata-se de procedimentos de rotina, em que solicitamos análise para posterior ser encaminhamento para pagamento.

Verificamos:

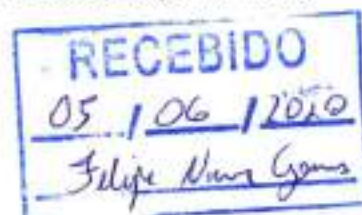
- Proposta (fls. 15 e 95);
- Empenhos (fls. 91);
- Contrato (fls. 104 a 108);
- DOM 5136 referente a publicação do extrato do contrato e dos fiscais (fls. 124).
- DOM 5115 e 5121 referente a nomeação da secretária e diretor (fls. 94 e 143);
- Memorando 15416/SEMGES/SAOPS/2020 (fls. 183), encaminhando nota fiscal, carta de correção e certidões;
- CND'S Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e certificado de regularidades do FGTS – CRF (fls. 128 a 134);
- Controle de empenho (fls. 135);

DEMONSTRATIVO REFERENTE À NF A PAGAR

NF	VALOR	EMPENHO
105	11.798,00	219
TOTAL	11.798,00	-

Boa Vista-RR, 05 de junho 2020.


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração
FMAS/SEMGES





TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do processo 6544/2020/SEMGES, que tem por objeto Aquisição de equipamento de proteção individual- EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

- D.O.M 5121 de 30 de abril de 2020;

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2020.

Renilcilene Santos Silveira
Renilcilene Santos Silveira
Estagiária/FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0557/P, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moacir Carlos Collini, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-1, do Gabinete Executivo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 30 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0558/P, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jair Dall' Agnol, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 30 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0559/P, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor **Jair Dall' Agnol**, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social, cumulativamente com o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 30 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0560/P, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Joice de Lima Costa, do cargo efetivo de Professor, Matrícula 951873,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcelo Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz - Interina

CONFERE COM
A INTERNET
Renilcalene

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciara Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antônia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Processo: 6544/2020/SEMGES – VOL.1.

Assunto: Aquisição de equipamento de proteção individual- EPI (luvas descartáveis) a fim de atender às demandas de atendimento desta Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

À Diretoria executiva do FMAS/SEMGES

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos a Gerência de Liquidação para providências quanto a Nota Fiscal 105, conforme planilha elaborada pela Gerência de Administração acostada à fl. 142 nos autos.

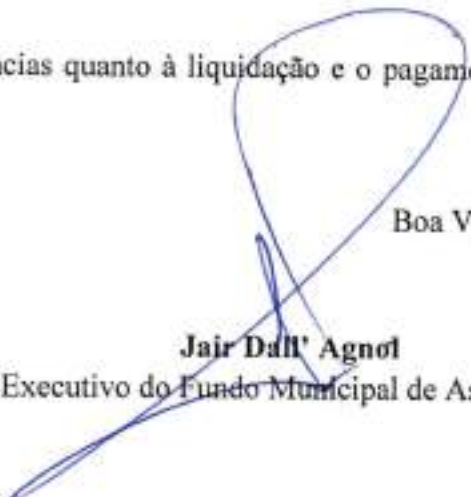
Boa Vista-RR, 08 de junho de 2020.


Sandra Suely Raio de Queiroz
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

À Gerência de Liquidação/FMAS,

Para providências quanto à liquidação e o pagamento mediante disponibilidade financeira.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2020.


Jair Dall' Agnol
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
05943030/0001-55



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 219 / 1 Ficha: 4

DATA: 16/06/2020

Credor: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 15.799.830/0001-06

Endereço: Rua Adoniran Barbosa

CANTA

Banco 001 Agencia 0250-X Conta 209221-2

Recurso/Aplicação

10 01 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO
08.122.0046.2152.0000 Gestão Administrativas do SUAS
1 Recursos do Exercício Corrente ou Recurso
001 Recursos Ordinários

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
11.798,00	11.798,00	11.798,00	0,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

PAGAMENTO DO DANFE 000.000.105, FL. 126, PROCESSO 6544/2020/SEMGES/VOL.I

Nota / Serie
0000.000.105

/ 1

Valor
11.798,00

VALOR A SER PAGOS R\$

11.798,00

onze mil, setecentos e noventa e oito reais

THAYSSA PEREIRA CARDOSO
SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL - INTERINA

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, n° 1687, Centro, CEP 89301-110

05943030/0001-55

Exercício: 2020



Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 01115

DATA: 16/06/2020 VENCTO:16/06/2020 PAGTO: 16/06/2020
Credor.: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.799.830/0001-06
Endereço: Rua Adoniran Barbosa
Cidade.: CANTA CEP: 69390-000
Banco.: 001 Agencia.: 0250-X Conta.: 209221-2

Discriminação..:

PAGAMENTO DO DANFE 000.000.105, FL. 126, PROCESSO 6544/2020/SEMGES/VOL.I

Valor 11.798,00

(onze mil, setecentos e noventa e oito reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 11.798,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
219	/ 1	OR 100100	08.122.0046.2152.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 11.798,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 11.798,00
TOTAL					RR\$ 11.798,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 11.798,00

Despesa Líquida: RR\$ 11.798,00

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	C. C.	Cheque	Valor R\$
001	013	7.060-2		RR\$ 11.798,00
TOTAL. . .				RR\$ 11.798,00

Despesa paga em 16/06/2020 Com os recursos acima discriminados

THAYSSA PEREIRA CARDOSO
SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL - INTE

JAIR DALL'AGNOL
DIRETOR EXECUTIVO DO FMAS/SEMGES - INT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO



À
Gerência de Contabilidade/FMAS,

Encaminhamos os autos, para contabilização e emissão da Nota de controle de empenho nº 219.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2020.


Maria Luzia Bento
Gerente de Liquidação/FMAS

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
05943030/0001-55 Exercício: 2020

CONSOLIDADO

SITUAÇÃO DO EMPENHO 219



Page 1

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:4 Funcional: 08.122.0046.2152.0000 Categoria: 3.3.90.30.99 Entidade: 4 Licitação: DISPENSA
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Form. 947 M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Cnpj: 15.799.830/0001-06

219	/000	OR	1	00100	400 000	6544/2020	EMP	23/04/2020	11.798,00			
219	/001	OR	1	00100	400 000	6544/2020	LIQ/PQ	16/06/2020		11.798,00	11.798,00	

Situação em	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.798,00	11.798,00	11.798,00	0,00
-------------	-------	------	-----------	------	-----------	-----------	-----------	------

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
16/06/2020	1115	001	013		11.798,00
Total de Cheques					11.798,00

TOTAL DOS EMPENHOS	11.798,00	11.798,00	11.798,00	0,00
--------------------	-----------	-----------	-----------	------

Total Geral de Empenhos.	11.798,00			
Total Geral Liquidado.	11.798,00			
Total Geral Pago	11.798,00			
Total Geral a Pagar.	0,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	0,00		0,00	0,00

Adriano Souza de Araújo
CRC-RR 001005/0-1
Gerente de Contabilidade
FMA/RENGES



À DIREX

Encaminhamos os autos, com solicitação atendida, quanto a contabilização e emissão da nota de controle do Empenho nº. 219. Conforme o despacho acostada na folha Nº. 148.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2020.

Adriano Souza de Araújo
Gerente de Contabilidade/FMAS/SEMGES

À Gerência de Administração

Encaminhamos os autos, para prosseguimento.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2020.

JAIR DALL'ÁGNOL
Diretor Executivo do FMAS/SEMGES